



Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo

Aprovado em Reunião Pública da Câmara Municipal de Ílhavo em 8 de setembro de 2021, em Reunião de Assembleia Municipal de 10 de setembro de 2021 e publicado em Diário da República, 2.ª Série, 14 de outubro de 2021.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

Preâmbulo	4
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	15
Artigo 1.º Legislação habilitante	15
Artigo 2.º Objeto	15
Artigo 3.º Âmbito - incidência objetiva	15
Artigo 4.º Âmbito - Incidência subjetiva	16
Artigo 5.º Atualização.....	16
CAPÍTULO II — LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA	17
SECÇÃO I — Liquidação	17
Artigo 6.º Liquidação.....	17
Artigo 7.º Autoliquidação - âmbito geral	17
Artigo 8.º Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos.....	17
Artigo 9.º Liquidação automática.....	18
Artigo 10.º Procedimentos na liquidação	18
Artigo 11.º Notificação.....	18
Artigo 12.º Liquidação em caso de urgência.....	19
Artigo 13.º Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais	19
Artigo 14.º Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo	19
Artigo 15.º Caducidade	19
Artigo 16.º Garantias.....	19
SECÇÃO II — Pagamento	20
SUB-SECÇÃO I — Pagamento	20

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

Artigo 17.º Pagamento.....	20
Artigo 18.º Pagamento em prestações	20
Artigo 19.º Prazo de pagamento.....	20
Artigo 20.º Regras de contagem	21
Artigo 21.º Licenças renováveis	21
Artigo 22.º Incumprimento	21
Artigo 23.º Extinção das taxas.....	21
Artigo 24.º Prescrição.....	21
SUB-SECÇÃO II — Não pagamento	22
Artigo 25.º Extinção do procedimento.....	22
CAPÍTULO III — ISENÇÕES OU REDUÇÕES.....	22
Artigo 26.º Isenções ou reduções subjetivas	22
Artigo 27.º Despesa fiscal.....	24
CAPÍTULO IV — EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DOS TÍTULOS	24
Artigo 28.º Emissão de título ou documento equivalente.....	24
Artigo 29.º Precariedade das licenças.....	24
Artigo 30.º Renovação de licenças.....	25
Artigo 31.º Cessação das licenças	25
CAPÍTULO V — TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS	25
Artigo 32.º Âmbito de aplicação	25
Artigo 33.º Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios não abrangidos por alvará de loteamento ou de obras de urbanização.....	26
CAPÍTULO VI — COMPENSAÇÕES.....	28
Artigo 34.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.....	28
Artigo 35.º Cedências.....	28
Artigo 36.º Compensação	29
Artigo 37.º Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	29
Artigo 38.º Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.....	31
Artigo 39.º Compensação em espécie	31

Artigo 40.º Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos	32
Artigo 41.º Indemnização.....	32
CAPÍTULO VII — INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS.....	33
Artigo 42.º Objeto	33
Artigo 43.º Funcionamento.....	33
Artigo 44.º Prazos de pagamento	34
Artigo 45.º Isenções	35
CAPÍTULO VIII — CONTENCIOSO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUÍNTES	35
Artigo 46.º Garantias fiscais	35
Artigo 47.º Cobrança coerciva.....	36
CAPÍTULO IX – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	36
Artigo 48.º Âmbito de aplicação	36
CAPÍTULO X – ISENÇÕES E REDUÇÕES RESULTANTES DE APOIOS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID 19.....	36
Artigo 49.º Isenções e reduções resultantes de apoios no âmbito da Pandemia Covid 19	36
CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	37
Artigo 50.º Fundamentação económico-financeira do valor das taxas.	37
Artigo 51.º Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade	37
Artigo 52.º Devolução de documentos	37
Artigo 53.º Integração de lacunas.....	37
Artigo 54.º Norma revogatória e transitória	38
Artigo 55.º Legislação posterior	38
Artigo 56.º Publicidade	38
Artigo 57.º Entrada em vigor	38
Artigo 58.º Legislação subsidiária	38

Preâmbulo

A Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e impõe a obrigatoriedade de adequação dos Regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o Artigo 8º. do referido diploma que os Regulamentos que criem taxas municipais devem conter sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente aos custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-lei nº. 92/2010 de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e Decreto-lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei nº. 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª. alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e o Decreto-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante os Municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: altera o Decreto-lei n.º. 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º. 10/2015, de 16 de janeiro vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas definindo que o Balcão Único Eletrónico íntegra o Balcão do Empreendedor e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O Artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da criação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º. 2 do Artigo 8.º da Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no Artigo 26º. do presente Regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagrevamento tributário de entidades/atividades específicas fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos Interesses próprios da população do Concelho de Ílhavo e até de imposições legais. As isenções procuram igualmente apoiar as populações no esforço necessário à resiliência em tempos de crises sociais, quaisquer que sejam as origens destas.

Para efeitos do disposto no Artigo 99º. do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento impôs (custos), designadamente pela fixação de tributos locais, de forma a salvaguardar (benefícios) os interesses próprios das populações potenciando uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis mantendo-os em adequadas condições de operabilidade e promove a harmonização do território. Desta forma entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo.

Nestes pressupostos foi elaborado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo, o qual, após aprovação pelos órgãos competentes, foi publicado em Diário da República em 17 de janeiro de 2018 tendo entrado em vigor em 8 de fevereiro do mesmo ano.

Mas a normal dinâmica dos tempos, exige uma alteração ao Regulamento Municipal das Taxas e Outras Receitas de Ílhavo. Efetivamente, a aceitação municipal das competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres Integradas no domínio público hídrico do Estado, previstas no Decreto-Lei nº. 97/2018, de 27 de novembro, por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo de 17 de janeiro de 2019, e posterior aprovação da Assembleia Municipal, em 25 de janeiro de 2019, que ocorreu no âmbito do quadro da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto implica a necessidade de o

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

Município cobrar novas taxas de que são exemplo as relativas à emissão de licenças para a venda ambulante nos areais das praias e à ocupação do domínio público hídrico. Embora estas últimas já se encontrem previstas em Lei própria (no Regime Económico Financeiro dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei nº. 82-D/2014 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº. 42-A/2016, de 12 de agosto e pelo Decreto-Lei nº. 46/2017, de 3 de maio), deve o presente regulamento ser adaptado em conformidade, atendendo ao disposto na Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, à Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro e das alíneas b) e g) do nº. 1 do artigo 25º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que impõem diversos requisitos a que as taxas a cobrar pelos municípios devem obedecer, designadamente, a sua inclusão em Regulamento Municipal.

Em cumprimento do nº. 1 do artigo 98º. do Código de Procedimento Administrativo, em 16 de janeiro de 2020 a Câmara Municipal deliberou o início do procedimento de alteração, foi publicitado o início do procedimento e determinou-se prazo para a constituição de interessados (*ex vi* artigo 98º. do Código de Procedimento Administrativo) e para apresentação de contributos, não tendo sido apresentados interessados para participar no procedimento ou quaisquer sugestões de alteração ao Regulamento.

Também nesta alteração ao Regulamento se entende que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo, porquanto não poderia o Município assumir novas competências sem para tal estar munido dos recursos financeiros necessários para tal.

Aproveitou-se ainda o ensejo para aprovar *ex novo* as Tabelas anexas, as quais têm vindo a ser atualizadas ordinária e anualmente em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme previsto no artigo 5º.

Em consequência, foi elaborada a proposta de projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo que, após aprovação do órgão executivo municipal em 20 de fevereiro de 2020, foi publicada no Boletim Municipal e na internet,

no sítio institucional do Município, e assim foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Entretanto deu-se a inesperada e rápida chegada da pandemia (mundial) ocasionada pelo novo Coronavírus — COVID 19, ao nosso País que, para além das consequências diretas nas vidas pessoais e familiares, levou, numa primeira fase, à suspensão de atividades letivas e não letivas, encerramento de estabelecimentos comerciais tidos como não essenciais, dever geral de recolhimento domiciliário, entre outras medidas e teve, de forma inerente, um brutal impacto direto e imediato na nossa economia, colocando designadamente em crise a normal e regular atividade de todos os agentes económicos e, bem assim, da Câmara Municipal de Ílhavo.

A economia quase parou, os estabelecimentos comerciais encerraram na sua quase totalidade, mas a prossecução do interesse público não, embora conhecesse importantes alterações (anormais e imprevisíveis). A atividade autárquica (e pública, em geral) descentrou-se, e a prioridade passou a ser a prossecução dos interesses próprios das populações (nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da CRP) em tudo quanto relacionado com a COVID-19. A Câmara Municipal de Ílhavo, apesar das especiais responsabilidades que lhe couberam na gestão da pandemia e de se ter visto obrigada a redesenhar toda a sua atividade em função desta e do concreto apoio às populações, viu os seus meios humanos profundamente diminuídos, atenta a necessidade de cumprir as medidas restritivas impostas pela administração central quanto a contactos físicos e ao dever geral de confinamento. Aliás à semelhança do que aconteceu a todas as entidades.

Viveram-se tempos de excepcional dificuldade, que ainda se vivem, que constituem caso de força maior, claramente estranhos ao funcionamento da autarquia.

Findo o prazo de consulta, *supra* mencionado, verificou-se que não foram apresentadas sugestões por entidades externas ao Município, mas os serviços municipais apresentaram ajustes à redação inicial com foco no âmbito da descentralização em curso (por força da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto Lei -quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e no âmbito do urbanismo, imprescindíveis em função das

necessidades emergentes da constante evolução da realidade concelhia, dramaticamente influenciada pela pandemia.

Destaca-se a necessidade de conceder isenções de taxas como forma de apoiar os agentes económicos, a manutenção e relançamento da economia.

Efetivamente,

Considerando que estabelece o artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que:

1 - No âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências.

2 - O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício.

3 - São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.

4 - À transferência de recursos financeiros para as autarquias locais e entidades intermunicipais corresponde uma redução da despesa orçamental de igual montante nos serviços da administração direta e indireta do Estado cujas competências são objeto de descentralização.

5 - Os recursos financeiros adicionais previstos no n.º 1 contribuem para assegurar o cumprimento dos objetivos de participação na receita pública estabelecidos no Programa Nacional de Reformas.

Considerando que acrescenta a alínea c) do n.º 2 do Artigo 19.º do mesmo diploma que, no domínio das praias é da competência dos órgãos municipais cobrar as taxas devidas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro, que concretiza a transferência da competência para a gestão das praias integradas no domínio público

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

do estado estabelece na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente artigo, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita;

. Considerando que o n.º 1 do Artigo 9.º estabelece que o produto da cobrança das taxas e tarifas devidas pela ocupação dominial das praias previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro constitui receita das seguintes entidades:

5% do Fundo Ambiental;

5% do Fundo Azul;

90% do município em cujo território a praia se localiza.

Considerando que estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente:

Acesso à informação atualizada dos impostos municipais e da derrama, liquidados e cobrados, quando a liquidação e cobrança seja assegurada pelos serviços do Estado, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º e do artigo 19.º;

Possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

Possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte;

Compensação pela concessão de benefícios fiscais relativos a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, por parte do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo seguinte;

Outros poderes previstos em legislação tributária.

Considerando que, em matéria de taxas, estabelece o art.º 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas

das autarquias locais, incluindo isenções, desde que as mesmas constem do regulamento que crie as taxas.

. Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.

Considerando que estabelece o artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo que, tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

Considerando que acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:

- a) A emissão do regulamento seja urgente;
- b) Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento;
- c) O número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública;
- d) Os interessados já se tenham pronunciado no procedimento sobre as questões que importam à decisão.

Considerando que estabelece o n.º 4 do mesmo artigo que nas situações previstas no número 3, a decisão final deve indicar os fundamentos da não realização da audiência.

Considerando que estabelece o artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo que não pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que imponham

deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício;

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que os efeitos dos regulamentos não podem reportar-se a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante;

Considerando que, como bem estabelece o Prof. Carlos Morais In NOVIDADES EM MATÉRIA DA DISCIPLINA DOS REGULAMENTOS NO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/fich-pdf/cpa/Carlos_Morais.pdf, “deduz-se do disposto no n.º 1 do art.º 141.º [do CPA] que a retroatividade dos efeitos dos regulamentos é legalmente admissível nos casos em que o seu conteúdo não seja desfavorável ao administrado, nos termos e nas situações expressamente enunciadas no mesmo preceito. Em qualquer caso, adverte o n.º 2 desse artigo que os efeitos do regulamento não podem reportar-se a data anterior aquela a que se reporta a lei habilitante, valendo esta regra sobre a delimitação temporal da cobertura da legalidade regulamentar, seja para os regulamentos independentes seja, por razões lógicas e por maioria de razão, para os regulamentos de execução.

No que em particular respeita aos pressupostos em que a eficácia retroativa das normas regulamentares não é admissível, o n.º 1 do art.º 141.º proíbe nos regulamentos que imponham encargos, deveres, ónus, sujeições e sanções, que causem prejuízos ou que restrinjam ou que afetem condição do exercício de direitos ou interesses legalmente protegidos. Trata-se de uma refração do princípio constitucional da segurança jurídica inerente ao Estado de direito democrático (art.º 2.º da CRP) bem como do sub-princípio da tutela da confiança (que o n.º 2 do art.º 10.º do novo CPA permite, até certo ponto, reconduzir ao princípio da boa fé).”

Nesta conformidade, conclui-se que:

1. O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro transfere para os Municípios a competência para criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências transferidas sem quaisquer limitações ou constrangimentos, com exceção

da distribuição prevista no artigo 9.º do mesmo diploma, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios;

2. Tratando-se de uma receita própria do Município e considerando as competências materiais dos órgãos municipais em matéria de tributos próprios impõe-se a regulamentação e fundamentação das isenções, condição suficiente para o seu reconhecimento e atribuição;

3. Face a 1 e 2. a limitação a que alude o artigo 6.º do Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, em matéria de isenções, é inaplicável a partir do momento em que as competências para criar os aludidos tributos foram transferidas para os Municípios.

4. Pode ser dado efeito retroativo à isenção em apreço porquanto a mesma não impõe obrigações aos seus beneficiários.

Assim, propõem-se isenções e reduções no âmbito da Pandemia Covid 19, em linha com anteriores deliberações dos órgãos autárquicos executivo e deliberativo, que visam reforçar o apoio social e económico às famílias e comerciantes em tempos de especial crise.

Em 17 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Ílhavo aprovou nova proposta de projeto da 1ª. alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo e aprovou nova submissão da mesma a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a qual foi publicada no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município e assim foi submetido a consulta pública. Findo o período de consulta pública, verificou-se não terem sido apresentados quaisquer contributos externos.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do nº. 1 do artigo 33.º e na alínea g) do nº. 1 do artigo 25.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal em 08 de setembro de 2021 deliberou submeter à apreciação das Assembleia Municipal o projeto de 1ª. alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo,

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

bem como a revogação de todas as normas e disposições que o contrariem, que o aprovou em reunião da sessão ordinária de setembro de 2021, realizada em 10 de setembro de 2021, seguindo-se a publicação do presente Regulamento em Diário da República, no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município, conforme o disposto no Artigo 139º. do CPA.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Legislação habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos Artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes e da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e dos Decretos-lei n.ºs. 97/2018, de 27/11, 98/2018, de 27/11, 107/2018, de 29/11, 22/2019, de 30 de janeiro, 12/2019, de 21 de janeiro e na Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.

Artigo 2.º Objeto

1 – O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Ílhavo.

2 – O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 – O Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos preços e outras receitas do Município de Ílhavo, incluindo, designadamente, às isenções e reduções subjetivas.

Artigo 3.º Âmbito - incidência objetiva

1 – A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 – As taxas constantes da Tabela referida no número anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal ou de bens em relação aos quais os órgãos municipais tenham sucedido nos direitos e obrigações dos titulares dominiais;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 – Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território, conforme dispõe o n.º 5 do Artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

4 – Consta do Anexo 3 a tabela de preços atual, sendo que, para a sua alteração, não será necessária alteração ao presente regulamento, mas apenas uma deliberação de câmara, sujeita à publicidade legalmente prevista para esta, porquanto os preços detêm subjacente uma dinâmica muito mais sujeita a variações do que a das taxas, ao que acresce que para tal é competente apenas o órgão executivo municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, não carecendo de aprovação do órgão deliberativo.

Artigo 4.º Âmbito - Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo 1 do presente Regulamento é o Município de Ílhavo.

2 – O sujeito passivo das taxas é a pessoa, singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

3 – Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º Atualização

1 – As taxas e preços previstos nas Tabelas anexas são atualizados, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

2 – A atualização a que alude o n.º anterior deve ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.

3 – Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 são arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 euros mais próximo.

4 – Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5 – As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial são atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II — LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

SECÇÃO I — Liquidação

Artigo 6.º Liquidação

1 – A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 – Os valores obtidos são arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º Autoliquidação - âmbito geral

1 – Nos casos de deferimento tácito, há lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 – A autoliquidação das taxas só é admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 dias.

3 – Na página da *internet*, no sítio institucional do Município e no Gabinete de Atendimento Geral existe uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4 – Para efeitos do presente artigo, é publicitada, pelos meios adequados, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

5 – A implementação dos procedimentos previstos nos números anteriores carece de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 – Até à implementação do sistema informático a que alude o Artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notifica o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2 – Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deve remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3 – A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4 – Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 – A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

6 – Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7 – Em caso de rejeição liminar, deve proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 – Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, é publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via *Balcão do Empreendedor*, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º Procedimentos na liquidação

1 – A liquidação das taxas consta de documento próprio no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 – O documento mencionado no número anterior designa-se Guia de Recebimento e faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 – A liquidação de taxas não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 – A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º Notificação

A liquidação é notificada pelas formas admissíveis no Artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, são sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50%, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 – Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 – A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 – O devedor é notificado nos termos do Artigo 11.º.

4 – Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 – Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 – Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 5,00 euros.

Artigo 14.º Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 – O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 – Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no Artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II — Pagamento

SUB-SECÇÃO I — Pagamento

Artigo 17.º Pagamento

1 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – O pagamento das taxas pode ser efetuado em numerário, multibanco, por cheque emitido à ordem do Município de Ílhavo, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º Pagamento em prestações

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do Artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 – A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo CPPT, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 19.º Prazo de pagamento

1 – O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 – Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

3 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 – Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º Regras de contagem

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º Licenças renováveis

1 – O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 dias de cada mês, se as licenças forem mensais.

2 – O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 mês deve ser feito nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 – O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no número 1, é efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º Prescrição

1 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUB-SECÇÃO II — Não pagamento

Artigo 25.º Extinção do procedimento

1 – Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 – Pode o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO III — ISENÇÕES OU REDUÇÕES

Artigo 26.º Isenções ou reduções subjetivas

1 – Estão isentas do pagamento de taxas aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial, as pessoas coletivas públicas, incluindo as freguesias do Município, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

2 – Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar à isenção ou redução das taxas e dos preços.

3 – Estão isentos de pagamento de taxas ou preços devidos pela emissão de fotocópias em tamanho A4, os requerentes em processos constituídos no âmbito do Atendimento Social Integrado, Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

4 – Estão isentos de pagamento de taxas ou preços devidos os sujeitos em procedimentos que decorram por iniciativa da autarquia.

5 – As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica e de outros credos e religiões, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

6 – As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

7 – Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

8 – Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

9 – As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações;

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, aplicando-se, para o efeito o disposto no n.º 11.

10 – Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a Lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

11 – Pode, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas e de preços relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

12 – Reduções em infraestruturas e equipamentos municipais aos portadores do Cartão Jovem:

a) Entrada em espetáculos no Centro Cultural de Ílhavo (desde que realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo) – 20% sobre o preço do bilhete normal;

b) Entrada no Museu Marítimo de Ílhavo – 50% sobre o custo do bilhete de adulto;

c) Entrada no Navio Museu Santo André – 50% sobre o custo do bilhete de adulto;

d) Inscrição nas Oficinas Criativas da Câmara Municipal de Ílhavo – 20% sobre o custo de inscrição;

e) Entrada na Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo - 20% sobre o preço do bilhete normal;

f) Entrada nas Piscinas Municipais (Ílhavo e Gafanha da Nazaré) - 20% sobre o preço da mensalidade.

13 – Reduções no CROACI - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo:

a) Os apoios a conceder consubstanciam-se na atribuição da isenção da esterilização de animais de companhia, em conformidade com a tabela que consta do Anexo II (nas capitações previstas no primeiro patamar de maior carência económica) do Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 03 de junho de 2020;

b) Os procedimentos a participar são apenas os que se encontram sob gestão do CROACI - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Ílhavo (Canil Municipal);

c) A comparticipação na esterilização de animais de companhia é permitida desde que a Vacinação Antirrábica e a colocação de Identificação Eletrónica (colocação de microchip) se encontrem regularizadas e destina-se aos animais de companhia que residam com o agregado familiar requerente, cuja comparticipação se efetiva a um animal, por cada período de 12 meses.

14 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da Lei ou Regulamentos Municipais.

15 – A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

16 – O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

17 – As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

18 – Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º Despesa fiscal

1 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

2 – A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do Artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV — EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DOS TÍTULOS

Artigo 28.º Emissão de título ou documento equivalente

1 – Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os Serviços Municipais asseguram a emissão do título, na qual deve constar, salvo o disposto em lei especial:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 – O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º Precariedade das licenças

1 – Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior, as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

Artigo 30.º Renovação de licenças

1 – As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 – Não há lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.

3 – Não há, ainda, lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º Cessação das licenças

Salvo o disposto em legislação especial, as licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V — TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 32.º Âmbito de aplicação

1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida pela emissão do alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de loteamento, bem como pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

2 – Para efeito de aplicação das taxas de compensação previstas no Artigo 36.º e da taxa de urbanização prevista no presente artigo, considera-se a área do Município dividida em três zonas, delimitadas na planta que constitui o Anexo 4 do presente Regulamento:

- a) Zona 1 – Ílhavo (cidade), Costa Nova e Barra;
- b) Zona 2 – Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação (norte), incluindo a área urbana confinante por sul com a Rua de Ílhavo, na Gafanha da Encarnação;
- c) Zona 3 – restante área do Município.

3 – Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação ou da admissão da comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 33.º Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios não abrangidos por alvará de loteamento ou de obras de urbanização

1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar, e dos usos e tipologias das edificações.

2 – O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$TU \text{ (euros)} = K \times Ac \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (euros/m}^2\text{)} \times Z \times H$$

em que:

K	É o coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar pela entidade promotora, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:
K = 0.020,	Quando a operação urbanística implique, pela sua localização e dimensão, alteração da rede viária pública existente ou redimensionamento das infraestruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear.
K = 0.030,	Quando a operação urbanística, implicando a construção ou remodelação de arruamentos públicos ou infraestruturas no prédio ou prédios a lotear, não dê, contudo, lugar à alteração da rede viária pública existente ou alterações relevantes das infraestruturas exteriores ao prédio ou prédios.
K = 0.045,	Quando a operação urbanística confine com arruamento público existente e não se integre na situação anterior.
Ac	(m ²) é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas do sótão e em cave sem pé direito regulamentar.
C	É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m ² de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

Z	<p>É o coeficiente que traduz o número de infraestruturas existentes na zona, de entre as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arruamento • Estacionamento automóvel • Passeio • Rede pública de água • Rede pública de águas pluviais • Rede pública de saneamento • Rede pública de energia elétrica • Rede pública de telecomunicações • Rede pública de gás <p>Ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:</p>
----------	---

Z = 1,0	Em zonas dotadas de todas as infraestruturas
Z = 0.96	Em zonas dotadas de 8 infraestruturas
Z = 0.92	Em zonas dotadas de 7 infraestruturas
Z = 0.88	Em zonas dotadas de 6 infraestruturas
Z = 0.84	Em zonas dotadas de 5 infraestruturas.
Z = 0.80	Em zonas dotadas de 4 infraestruturas
Z = 0.72	Em zonas dotadas de 3 infraestruturas
Z = 0.68	Em zonas dotadas de 2 infraestruturas
Z = 0.64	Em zonas dotadas de 1 infraestrutura

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

Z = 0.50	Em zonas sem infraestruturas
-----------------	------------------------------

H	É o coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, ao qual devem atribuir-se os seguintes valores:
----------	---

H = 0.2	Para residência fixa e unifamiliar
H = 0.2	Para fins industriais e de armazenagem
H = 0.4	Para prédios de rendimento para habitação e/ou outros fins (comércio, hotelaria, restauração, bebidas, serviços e similares)

3 – A taxa pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização é afetada de um coeficiente de redução fixado consoante a área territorial do Município em que as obras se integram, com os seguintes valores:

Zona 1	CR = 0,20
Zona 2	CR = 0,15
Zona 3	CR = 0,10

CAPÍTULO VI — COMPENSAÇÕES

Artigo 34.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os projetos de edificações quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 35.º Cedências

1 – Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a Lei e licença ou comunicação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se faz automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 44.º do RJUE.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

2 – O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º RJUE.

Artigo 36.º Compensação

1 – Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 – A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 – A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário.

Artigo 37.º Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 – O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado tendo em conta uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como um mecanismo perequativo, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C \text{ (euros)} = A \text{ (m}^2\text{)} \times IU \times T \text{ (euros)} \times R$$

em que:

C	É o valor, em euros, da taxa de compensação.
A	É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo (revisão) ou, enquanto os mesmos não forem publicados, na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.
IU	É o índice de utilização ao solo na área ou parte da área objeto de aplicação da taxa, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

T	É o custo do terreno, por metro quadrado de construção, fixado consoante a área territorial do Município em que o loteamento se integra e a tipologia de construção do loteamento.
----------	--

R	É o coeficiente de redução dos valores reais, fixado consoante a área territorial do Município em que o loteamento se integra.
----------	--

2 – Definem-se, no quadro seguinte, os valores a adotar por T e R.

	T (euros)			R	
	Habitação		Indústria/ Armazenagem	Loteamentos	Edifícios
	Unifamiliar	Coletiva/ Comércio			
ZONA 1 Ílhavo - Cidade/ Costa Nova/Barra	120,00	130,00	12,00	0.4	0,20
ZONA 2 Gafanha Nazaré/ Encarnação Norte	105,00	120,00	10,00	0.3	0,15
ZONA 3 Restante	90,00	105,00	9,00	0.2	0,10

3 – Os valores de T são atualizados anualmente.

4 – Os valores de R são atualizados ou retificados quando se verificar, com o tempo, o seu desenquadramento em termos de crescimento/desenvolvimento urbano.

Artigo 38.º Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

Artigo 39.º Compensação em espécie

1 – Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município ou das obras a realizar em área do domínio público, e o seu valor é obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação é efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 – Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo é pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, o mesmo é indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no Artigo 36.º.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

1ª. alteração aprovada em reunião de Câmara de 8/9/2021 e em reunião de Assembleia Municipal de 10/09/2021

Publicada em Diário da República, 2ª. série em 14/10/2021

3 – Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorre-se a uma comissão arbitral, que constituída nos termos do disposto no Artigo 118.º do RJUE.

4 – Para os efeitos do disposto no presente artigo, o promotor deve apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno ou imóvel a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno ou imóvel;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico atualizado do prédio;

d) Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5 – Quando a compensação for efetuada através da cedência de terrenos dentro do terreno a lotear, nos termos do anexo I do PDM, estes integram o domínio público ou privado municipal, consoante se trate de zonas verdes ou de equipamentos, não podendo ser afetados para fim diferente do previsto.

6 – Quando a compensação for efetuada através da cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integram o domínio privado municipal, podendo ser afetados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 40.º Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1- Excecionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento ou execução de outros equipamentos públicos.

2- Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo, definida no artigo 39.º.

3 - A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

Artigo 41.º Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento dentro do prédio a lotear for superior à estipulada na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, o promotor é indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no Artigo 36.º.

CAPÍTULO VII — INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Artigo 42.º Objeto

O presente capítulo regulamenta o regime específico aplicável à utilização dos equipamentos e infraestruturas desportivas.

Artigo 43.º Funcionamento

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 44.º, a não utilização das instalações não isenta o utente do pagamento das taxas ou preços devidos, a não ser que a mesma seja justificada por razões ponderosas e imputáveis ao Município de Ílhavo.

2 – No caso de cedências regulares e nas situações em que não for possível utilizar as instalações desportivas municipais por razões imputáveis ao Município de Ílhavo, desde que as mesmas não ultrapassem as 48 horas, a sua ocorrência não implica qualquer redução das taxas previstas.

3 – Sempre que o encerramento das instalações for superior a 48 horas são, preferencialmente e sempre que possível, disponibilizados horários compensatórios.

4 – Caso não seja possível a adoção de horários compensatórios a que se refere o n.º anterior, deve ser refletido, no valor das taxas de utilização, o correspondente aos períodos de cedência não utilizados devido ao encerramento das instalações.

5 – No caso de cedências pontuais cujo pagamento da taxa de utilização já tiver sido efetuado, há lugar à devolução do valor em questão nas seguintes situações:

- a) A utilização não seja possível pelas razões imputáveis ao Município de Ílhavo;
- b) O requerente desistir da utilização.

6 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo, a impossibilidade de utilização das instalações não confere aos utentes o direito a qualquer indemnização.

7 – O pagamento das taxas referentes à utilização das instalações aquáticas municipais é feito na secretaria das mesmas.

8 – Quanto ao pagamento relativo à utilização dos pavilhões, é feito no Gabinete de Atendimento Geral ou ainda em outro local a determinar, caso a caso, pela Câmara Municipal de Ílhavo.

9 – Pelas inscrições em escolas ou programas municipais efetuadas até ao dia 15 de cada mês é devido o pagamento da totalidade do valor da mensalidade. Pelas inscrições efetuadas entre o dia 16 e o 25, é devido o pagamento de metade do valor da respetiva mensalidade. Pelas inscrições efetuadas após o dia 25 só é devido o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

10 – A não frequência de qualquer mês, não desobriga o pagamento da respetiva mensalidade a não ser que o aluno se encontre incapacitado para a prática da modalidade, sendo obrigatório apresentar atestado médico comprovativo dessa mesma incapacidade, sem prejuízo do disposto no ponto 4 do Artigo 44.º.

11 – Nos casos em que o utente não frequente qualquer aula, por motivos de ordem pessoal ou de trabalho, fica obrigado ao pagamento de 50% da mensalidade, para manter o direito à manutenção da inscrição.

12 – Os utentes que não realizem o devido pagamento da mensalidade, até ao máximo de 2 mensalidades, perdem o direito à inscrição. A continuação está dependente da existência de vaga e ao pagamento da revalidação da inscrição.

13 – No caso em que os utentes das escolas municipais que frequentem até ao mês de julho (último mês da época anterior) ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de revalidação na época seguinte.

14 – Os utentes que não frequentarem a época até ao fim ficam sujeitos ao pagamento de nova taxa de inscrição na época seguinte.

15 – Todas as taxas ou preços de inscrição e revalidação das escolas municipais têm um acréscimo do valor do seguro desportivo, que consta do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo.

16 – Os utentes que pretendam utilizar as instalações desportivas municipais cobertas têm de pagar anualmente o seguro de acidentes pessoais.

17 – A expulsão pontual das instalações desportivas, não confere ao utente o direito à restituição do valor da taxa de utilização, nem o direito a qualquer indemnização.

18 – A saída das instalações da Piscina Descoberta de Vale de Ílhavo esgota o direito inerente ao bilhete de entrada pago.

Artigo 44.º Prazos de pagamento

1 – Cedências regulares e utentes de programas ou de escolas municipais:

a) Os utentes e as entidades ou grupos que utilizam de forma regular as instalações desportivas municipais pagam até ao 8.º dia de cada mês, a mensalidade ou taxa referente ao mês em curso;

b) Este prazo pode ser alterado, caso se verifique, neste período a existência de feriados ou dias de encerramento das instalações desportivas municipais. Este prazo é prolongado no número de dias desse impedimento;

c) Constatado o incumprimento, os utentes e as entidades ou grupos ficam impedidas de utilizar a instalação desportiva municipal até à liquidação do montante em dívida.

2 – Cedências pontuais:

a) As taxas devidas devem ser pagas até ao dia da utilização, salvo se tiver sido acordado, protocolarmente qualquer outra forma de pagamento;

b) A não observância da norma definida na alínea anterior implica a nulidade do deferimento da cedência.

3 – O pagamento da mensalidade, posterior ao dia 8 de cada mês, implica o pagamento de um agravamento nos termos previsto no presente Regulamento.

4 – Nas piscinas municipais, os utilizadores com carácter não regular deverão proceder ao pagamento da respetiva taxa no momento da sua entrada na instalação.

Artigo 45.º Isenções

1 – Para promover o desenvolvimento da atividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população e a atividade competitiva, pode a Câmara Municipal de Ílhavo, através da celebração de protocolos dos quais constem os objetivos a atingir, proporcionar a utilização total ou parcialmente gratuita das instalações desportivas municipais.

2 – Os funcionários, agentes e colaboradores da Câmara Municipal de Ílhavo beneficiam de um desconto de 20%, sobre os valores das taxas e dos preços.

3 – Os descontos previstos no número anterior não são acumuláveis.

4 – A utilização das instalações desportivas municipais por crianças até aos 5 anos, inclusive, desde que acompanhadas por um adulto e fora do âmbito da Escola Municipal de Natação, é gratuita.

5 – Os utentes inscritos na Escola Municipal de Natação ou de Ténis ou de outros programas municipais que se encontrem impedidos de frequentar as instalações aquáticas municipais por motivos de saúde, devem entregar, no espaço de 5 dias úteis a contar desde o início do impedimento, um atestado médico que o comprove:

a) São aceites os atestados médicos com a duração mínima de 15 dias, sendo que o utente deve efetuar o pagamento de 50% da mensalidade;

b) Se o atestado médico tiver a duração de 30 dias, os utentes mantêm a sua vaga e ficam isentos de pagamento da respetiva taxa;

c) Nos casos de impedimentos superiores a 30 dias, o utente tem de efetuar o pagamento de 50% da mensalidade para garantir a vaga;

d) O atestado médico deve ser claro quanto à etiologia do problema e à duração provável do impedimento.

6 – O atestado médico referido deve ser entregue nos serviços administrativos da instalação aquática municipal em causa.

CAPÍTULO VIII — CONTENCIOSO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Artigo 46.º Garantias fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 47.º Cobrança coerciva

1 – Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 – Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 – O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no Artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO IX – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Artigo 48.º Âmbito de aplicação

1- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, são devidas taxas no domínio das praias marítimas, fluviais e terrestres.

2- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11, no domínio de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

3- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11, no domínio do estacionamento público.

4- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, são devidas taxas no domínio da cultura e espetáculos de natureza artística.

5- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, no domínio das ações de arborização e rearborização.

6- De acordo com o previsto na Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, no domínio da Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.

CAPÍTULO X – ISENÇÕES E REDUÇÕES RESULTANTES DE APOIOS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID 19

Artigo 49.º Isenções e reduções resultantes de apoios no âmbito da Pandemia Covid 19

1 - Com vista a reforçar o apoio social e económico às famílias e comerciantes no âmbito da Pandemia Covid 19, pode a Câmara Municipal de Ílhavo isentar o pagamento de taxas:

- a) pela utilização das instalações municipais, incluindo quiosques,
- b) pela ocupação do espaço aéreo e espaço público com toldos, reclames, cavaletes, suportes publicitários, expositores, vitrinas e similares, esplanadas e quiosques,

- c) pela ocupação do domínio público hídrico pelos apoios e equipamentos de praia implementados na área territorial do Município, na sequência da assunção das competências definidas no Decreto-Lei nº. 97/2018, de 27 de novembro,
- d) no que diz respeito ao Parque de Campismo, a redução em 1/3 do montante a pagar pelo respetivo concessionário ao Município, como contrapartida da Concessão.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50.º Fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo 2.

Artigo 51.º Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade

1 – Salvo disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, incumbe ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas.

2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui infração e/ou contraordenação punível com coima e sanções, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo.

3 – Nos termos legais e de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas em Ílhavo, os órgãos municipais competentes poderão adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

Artigo 52.º Devolução de documentos

1 – Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos podem ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 – Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem e apensam as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 53.º Integração de lacunas

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 – Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 54.º Norma revogatória e transitória

1 – É revogado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo publicado em Diário da república, 2.º. Série, de 17 de janeiro de 2018.

2 – Até à entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo publicado em Diário da república, 2.º. Série, de 17 de janeiro de 2018, mantém-se o mesmo em vigor.

Artigo 55.º Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 56.º Publicidade

O presente Regulamento, é objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, no Boletim Municipal e na *internet*, no sítio institucional do Município.

Artigo 57.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, quinze dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 58.º Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente:

- a) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atualizada;
- b) Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atualizada;
- c) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas nas Autarquias Locais, na sua redação atualizada;
- d) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atualizada;
- e) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada;
- f) Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atualizada;
- g) Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- h) Decreto-Lei n.º. 46/2017, de 3 de maio que procede à terceira alteração ao Decreto-lei n.º. 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º. 82-D/2014 de 31 de

dezembro e pelo Decreto-lei nº. 42-A/2016, de 12 de agosto, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;

i) Decreto-Lei nº. 97/2018, de 27/11, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;

j) Decreto-Lei nº. 107/2018, de 29/11, no domínio do estacionamento público;

k) Decreto-Lei nº. 22/2019, de 30 de janeiro, no domínio da cultura e espetáculos de natureza artística;

l) Decreto-Lei nº. 12/2019, de 21 de janeiro, no domínio das ações de arborização e rearborização;

m) Lei nº. 123/2019, de 18 de outubro, no domínio da Segurança contra incêndios – edifícios e recintos que são classificados na 1ª. categoria de risco.

N.º	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
Título I		
Tabela de Taxas		
Capítulo I		
Serviços administrativos diversos		
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada.	5,40 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e exoneração), por cada.	5,40 €
3.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, por cada.	5,40 €
4.	Autos:	
4.1.	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes, por cada;	21,35 €
4.2.	Outros autos ou termos de qualquer espécie, por cada.	5,40 €
5.	Averbamentos não especialmente consignados nesta tabela, por cada.	5,40 €
6.	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objeto da busca.	5,40 €
7.	Certidões de narrativa:	
7.1.	Até uma lauda ou face, ainda que incompleta;	7,45 €
7.2.	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	2,75 €
8.	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1.	Até duas laudas ou faces, ainda que incompletas;	5,40 €
8.2.	Por cada lauda ou face além das primeiras, ainda que incompleta.	2,75 €
9.	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:	

9.1.	Até cinco folhas;	2,75 €
9.2.	Por cada folha além das primeiras.	0,55 €
10.	Confiança de processo:	
10.1.	Requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório, pelo período de sete dias;	16,00 €
10.2.	Por cada dia além do referido na alínea anterior.	5,40 €
11.	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento de bens e serviços ou outros.	26,70 €
12.	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado, quando não especialmente previstos, por cada documento.	16,00 €
13.	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outro (b).	
14.	Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro):	
14.1.	Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em Regulamento Municipal).	41,20 €
15.	Reprodução de documentos:	
15.1	Fotocópias não autenticadas:	
15.1.1.	Tamanho A4 p/b;	0,30 €
15.1.2.	Tamanho A3 p/b;	0,55 €
15.1.3.	Documentos manuscritos ou em mau estado de conservação A4 ou A3;	20,35 €
15.2.	Fotocópias autenticadas:	
15.2.1.	Em tamanho A4 p/b;	2,10 €
15.2.2	Em tamanho A3 p/b;	3,15 €
15.3.	Digitalização de imagem, fotografia ou texto:	
15.3.1.	Por cada unidade até 5 unidades;	10,30 €
15.3.2.	Por unidade de instalação integral (pasta, livro ou outro);	0,20 €

15.4.	Gravação de CD-ROM, DVD, Pen ou Disco Externo.	10,30 €
16.	Impressão:	
16.1.	Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
16.1.1.	Por cada A4 ou inferior, preto e branco;	0,30 €
16.1.2.	Por cada A4 ou inferior, a cores;	0,55 €
16.1.3.	Em papel fotografia;	2,10 €
17.	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
17.1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos;	10,30 €
17.2.	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE]. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único Eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos;	15,45 €
17.3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades;	10,30 €
17.4.	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos;	77,15 €
17.5.	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos;	77,15 €
17.6.	Por cada acesso mediado.	7,75 €
18.	Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial, por cada.	1,35 €
19.	Observações:	
19.1.	São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de selo:	
19.1.1.	Excetuam-se deste número os contratos de tarefa e avença;	
19.1.2.	Valor a fixar em cada programa do concurso.	
Capítulo II		
Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e outras atividades não especialmente previstas noutros capítulos		
1.	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	

1.1.	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no Artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	15,45 €
1.2.	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no Artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	77,15 €
1.3.	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m ² previstas no Artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	77,15 €
2.	Receção de mera comunicação prévia. Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	15,30 €
Capítulo III		
Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
1.	Emissão de licença para o transporte em táxi. Artigo 109.º do Regulamento das Atividades Económicas.	308,55 €
2.	Transmissão ou transferência da licença. Artigo 112.º do Regulamento das Atividades Económicas.	51,35 €
Capítulo IV		
Licenciamentos de atividades diversas		
1	Guarda-noturno:	
1.1.	Emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno. Artigo 121.º/5 do Regulamento das Atividades Económicas;	30,90 €
1.2.	Renovação da licença para o exercício da atividade. Artigo 122.º/3 do Regulamento das Atividades Económicas.	30,90 €
2	Acampamentos ocasionais:	
2.1.	Emissão de licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais. Artigo 139.º/4 e 141.º do Regulamento das Atividades Económicas.	30,90 €
3	Realização de espetáculos de diversão e de natureza desportiva:	
3.1.	Emissão da licença. Artigos 156.º/3 e 157.º do Regulamento das Atividades Económicas.	30,90 €
4	Fogueiras e queimadas:	
4.1.	Emissão da licença.	30,90 €
Capítulo V		
Inspeção a ascensores		

1.	Inspeção periódica/extraordinária de ascensores.	106,55 €
2.	Reinspeção de ascensores.	60,80 €
3.	Selagem.	34,00 €
Capítulo VI		
Mercados e feiras		
1.	Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (n.º 4 do Artigo 80.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
1.1.	Terrados por mês.	20,65 €
2.	Averbamento da transmissão do direito de ocupação em espaço de feira:	
2.1.	Para familiares ou colaboradores permanentes;	25,75 €
2.2.	Para pessoa coletiva na qual o titular tenha participação, ou vice-versa.	51,50 €
3.	Atribuição de espaço de venda ocasional em feira.	1,10 €
4.	Atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário:	
4.1.	Por dia, com 1 m ² ;	5,20 €
4.2.	Por dia, com m ² adicional.	1,10 €
5.	Exercício da atividade de venda ambulante:	
5.1.	Venda ambulante ocasional, por m ² ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos;	7,75 €
5.2.	Venda ambulante com carácter permanente - por ano e por titular de licença;	41,20 €
5.3.	Venda ambulante com carácter sazonal:	
5.3.1.	Sem necessidade de se fixar em determinado espaço, por dia até ao máximo de 5 dias seguidos;	3,15 €
5.3.2.	Com necessidade de se fixar em determinado espaço, por m ² ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos.	7,75 €
6.	Taxas do Mercado da Barra:	

6.1.	Bancas e mesas:	
6.1.1.	Bancas e mesas do Município (frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva ou de diversos onde se poderá incluir artesanato e vestuário):	
6.1.1.1.	Por dia;	1,60 €
6.1.1.2.	Por mês;	18,05 €
6.1.1.3.	Por ano;	192,85 €
6.1.2.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
6.1.2.1.	Por dia;	2,10 €
6.1.2.2.	Por mês;	29,85 €
6.1.2.3.	Por ano;	318,85 €
6.2.	Utilização de câmaras frigoríficas:	
6.2.1.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco caso aplicável:	
6.2.1.1.	Por metro quadrado ou fração por mês;	24,75 €
6.2.1.2.	Por metro quadrado ou fração por ano;	288,00 €
6.2.2.	Utilização de câmaras frigoríficas próprias correspondente ao fornecimento de energia para o seu funcionamento, desde que aplicável:	
6.2.2.1.	Por mês e por câmara frigorífica individual;	22,70 €
6.2.2.2.	Por ano e por câmara frigorífica individual;	267,45 €
7.	Taxas do Mercado da Costa Nova:	
7.1.	Lojas:	
7.1.2.	Por metro quadrado ou fração por mês;	5,20 €
7.1.1.	Por metro quadrado ou fração e por ano;	56,60 €
7.2.	Bancas e mesas do Município (géneros):	
7.2.1.	Por dia;	1,60 €

7.2.2.	Por mês;	18,05 €
7.2.3.	Por ano;	192,85 €
7.3.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
7.3.1.	Por dia;	2,10 €
7.3.2.	Por mês;	29,85 €
7.3.3.	Por ano;	318,85 €
7.4.	Bancas e mesas do Município (marisco transformado):	
7.4.1.	Por dia;	2,10 €
7.4.2.	Por mês;	22,20 €
7.4.3.	Por ano;	236,55 €
7.5.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco:	
7.5.1.	Por metro quadrado ou fração por dia;	1,55 €
7.5.2.	Por metro quadrado ou fração por mês;	24,75 €
7.6.	Utilização das câmaras frigoríficas individuais de pescado fresco e marisco transformado:	
7.6.1.	Câmaras pequenas por mês;	25,75 €
7.6.2.	Câmaras grandes por mês.	61,75 €
8.	Taxas do Mercado de S. Salvador (Ílhavo).	
	As taxas referentes ao Mercado têm como base a seguinte fórmula de cálculo:	
	$TM = a \times t \times C_{mensal} / 30$	
	Em que:	
	TM – Taxa de Mercado; a – área de ocupação (m²).	
	t – tempo de ocupação (dia).	

	Cmensal – custo total mensal necessário para a prestação do serviço.	
9.	Taxas do Mercado da Gafanha da Nazaré:	
9.1.	Ocupação permanente:	
9.1.1.	Lojas exteriores:	
9.1.1.1.	Lojas da frente;	154,30 €
9.1.1.2.	Café;	308,55 €
9.1.1.3.	Peixarias;	257,15 €
9.1.1.4.	Venda de peixe semanal;	41,20 €
9.1.2.	Lojas interiores:	
9.1.2.1.	Lojas pequenas;	51,50 €
9.1.2.2.	Loja grande;	102,90 €
9.1.2.3.	Talhos;	
9.1.2.4.	Lugares de terrado:	257,15 €
9.1.2.4.1.	Lugares pequenos;	10,30 €
9.1.2.4.2.	Lugares grandes;	20,65 €
9.1.2.5.	Bancas:	
9.1.2.5.1.	Por cada módulo de 2 m x 1 metro;	10,30 €
9.2.	Ocupação diária.	2,65 €
10.	Feira dos 13 e outras feiras:	
10.1.	Ocupação de espaço comercial:	
10.1.1.	Por cada módulo de 1 metro de frente para os arruamentos por 5 metros de fundo;	3,90 €
10.1.2.	Por cada módulo de 1 metro de frente por 3 metros de fundo;	2,65 €

10.1.3.	Por cada módulo de canto com 3 metros de frente para cada arruamento e 3 metros de fundo;	9,30 €
10.1.4.	Por cada metro quadrado adicional, no alinhamento do módulo referido na alínea a) em direção ao fundo do mesmo.	0,55 €
	Capítulo VII	
	Cais e Pontão	
1.	Cais dos Pescadores da Costa Nova:	
1.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
1.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e;	46,30 €
1.1.2.	Embarcações com matrícula A-V;	154,30 €
1.1.3.	Lugar de armazém de aprestos 4,5 m ² ;	97,75 €
1.1.4.	Lugar de armazém de aprestos 30 m ² .	144,00 €
2.	Cais dos Pescadores da Mota:	
2.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
2.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e;	46,30 €
2.1.2.	Embarcações com matrícula A-V;	154,30 €
2.1.3.	Lugar de armazém de aprestos;	97,75 €
3.	Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot:	
3.1.	<= 6 metros:	
3.1.1.	Taxa inicial:	205,70 €
3.1.1.1.	1 dia;	8,25 €
3.1.1.2.	1 mês;	82,30 €
3.1.1.3.	1 semestre;	360,00 €
3.1.4.	1 ano;	617,05 €

3.2.	> 6 metros e < 8 metros:	
3.2.1.	Taxa inicial:	308,55 €
3.2.1.1.	1 dia;	10,30 €
3.2.1.2.	1 mês;	102,90 €
3.2.1.3.	1 semestre;	411,40 €
3.2.1.4.	1 ano.	719,90 €
Capítulo VIII		
Canil e gatil		
1.	Captura de animais:	
1.1.	Valor por captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados (acresce a alínea correspondente do ponto 3.).	10,30 €
2.	Entregas voluntárias de animais:	
2.1.	Valor pela entrega de animais vivos, nas instalações do CROACI, pelo dono/detentor:	
2.1.1.	Por cada animal (cão ou gato) com menos de 20 kg ou por ninhada com idade inferior a 4 meses;	42,20 €
2.1.2.	Por cada animal com mais de 20 kg;	55,55 €
2.2.	Valor pela recolha ao domicilio de animais vivos, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 2.1).	10,30 €
3.	Valor diário de alojamento e alimentação:	
3.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	2,10 €
3.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg.	3,15 €
4.	Occisão de animais:	
4.1.	Valor pela occisão de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI, incluindo o tratamento dos cadáveres:	
4.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	34,00 €
4.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg.	47,35 €

4.2.	Valor pela recolha ao domicilio de animais para occisão, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 4.1.).	10,30 €
5.	Tratamento de cadáveres:	
5.1.	Valor pelo tratamento de cadáveres de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI:	
5.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	15,45 €
5.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg;	20,65 €
5.2.	Valor pela recolha ao domicilio de cadáveres de animais, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 5.1.).	10,30 €
6.	Vacinação antirrábica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
7.	Identificação eletrónica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
8.	Leitura de microchip:	
8.1.	Nas instalações do CROACI;	Gratuito
8.2.	No domicilio.	20,65 €
9.	Setor de alojamento temporário. Diárias (por animal e por cada período de 24 horas ou fração):	
9.1.	Cães:	
9.1.1.	Animais de peso até 20 kg;	10,30 €
9.1.2.	Animais de peso superior a 20 kg;	12,40 €
9.2.	Gatos.	5,20 €
	Capítulo IX	
	Urbanização e edificação	
	Quadro I	
	Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento e de obras de urbanização	
1	Apreciação da pretensão:	52,25 €
1.1.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	

1.1.1.	Por lote;	19,60 €
1.1.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	9,85 €
1.1.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração.	1,35 €
2.	Junção de documentos e alterações.	52,25 €
3.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	10,30 €
Quadro II		
Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento		
1.	Apreciação da pretensão.	52,25 €
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Por lote;	19,60 €
2.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	9,85 €
2.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração.	1,35 €
3.	Junção de documentos e alterações.	52,25 €
4.	A acrescentar ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado:	
4.1.	Por lote;	19,60 €
4.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	9,85 €
4.3.	Outras utilizações, por m ² ou fração.	1,35 €
Quadro III		
Taxa devida pela apreciação de obras de urbanização		
1.	Apreciação da pretensão.	65,10 €
2.	A acrescentar ao montante referido em 1., por tipo de infraestruturas:	
2.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear;	0,35 €

2.2.	Rede de saneamento, por metro linear;	0,35 €
2.3.	Rede de drenagem de águas pluviais	0,35 €
2.4.	Rede de eletricidade	0,35 €
2.5.	Rede de gás, por metro linear;	0,35 €
2.6.	Rede de telecomunicações, por metro linear;	0,35 €
2.7.	Arranjos exteriores, por m ² ou fração;	0,35 €
2.8.	Arruamentos, por m ² ou fração.	0,35 €
3.	Junção de documentos e alterações.	65,10 €
4.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	10,30 €
Quadro IV		
Taxa devida pela apreciação de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1.	Apreciação da pretensão.	39,15 €
2.	A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1.	Sem escavação, por cada m ² ou fração, em função da área total do terreno;	0,65 €
2.2.	Com escavação, por cada m ² ou fração da área objeto de intervenção:	
2.2.1.	Até 100 m ² ;	2,65 €
2.2.2.	De 100 m ² a 500 m ² ;	3,30 €
2.2.3.	Mais de 500 m ² .	3,95 €
3.	Junção de documentos e alterações.	19,60 €
Quadro V		
Taxa devida pela apreciação de obras de construção		
1.	Apreciação da pretensão.	39,15 €

2.	A acrescentar ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Habitação, comércio e serviços, por m ² ou fração de área bruta de construção;	1,15 €
2.1.2.	Comércio e serviços, em edifício autónomo, por m ² ou fração de área bruta de construção;	1,50 €
2.1.3.	Indústria, por 5 m ² ou fração de área bruta de construção;	1,25 €
2.1.4.	Balanços fechados, na parte projetada sobre o espaço público, por m ² ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas;	261,00 €
2.2.	Muros, por metro linear ou fração, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.2.1.	Muro de vedação;	1,25 €
2.2.2.	Muro de extremas, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	1,10 €
Quadro VI		
Taxa devida pela apreciação de instalações especiais		
1.	Apreciação da pretensão.	65,30 €
2.	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo ou outros e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescentar ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Por m ² ou fração da área afeta às instalações;	3,30 €
2.1.2.	Por m ² ou fração de área bruta de construção;	8,50 €
2.2.	Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:	
2.2.1.	Por cada área de abastecimento;	195,80 €
2.2.2.	Por cada unidade de lavagem.	652,65 €
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescentar ao montante referido em 1.	51,50 €
4.	Instalação de gerador eólico:	

4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	51,50 €
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	25,75 €
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	25,75 €
5.	Exploração de inertes:	
5.1.	Por cada 100 m ² ou fração da área de exploração, a acrescer ao montante referido em 1.	2,00 €
Quadro VII		
Taxa devida pela apreciação de obras de demolição		
1.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de construção.	
1.1.	Apreciação da pretensão.	39,15 €
1.2.	A acrescer ao montante referido em 1., em função da superfície, por m ² ou fração de área bruta a demolir.	0,45 €
Quadro VIII		
Taxa devida pela apreciação de autorização ou alteração de utilização		
1	Apreciação da pretensão.	39,15 €
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Por fogo;	7,85 €
2.2.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a habitação coletiva, a acumular com as taxas anteriores;	0,35 €
2.3.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores;	0,65 €
2.4.	Por cada 5 m ² ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos a acumular com as taxas anteriores;	0,65 €
2.5.	Por m ² ou fração de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores.	1,00 €
Quadro IX		
Taxa devida pela apreciação de pretensões diversas		
1.	Direito à informação:	

1.1.	De loteamento;	61,75 €
1.2.	De construção;	41,20 €
1.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	20,65 €
2.	Informação prévia:	
2.1.	De loteamento;	61,75 €
2.2.	De construção;	41,20 €
2.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	30,90 €
3.	Renovação de licença.	30,90 €
4.	Licença especial de obra inacabada.	30,90 €
5.	Prorrogação de licença:	
5.1.	Primeira prorrogação;	20,65 €
5.2.	Segunda prorrogação.	41,20 €
6.	Renovação de projeto.	30,90 €
7.	Autorização de Utilização.	10,30 €
8.	Informação sobre início de trabalhos.	20,65 €
9.	Certidões:	
9.1.	Propriedade horizontal;	30,90 €
9.2.	Destaque de parcela;	30,90 €
9.3.	Edifício sem condições de habitabilidade ou em ruína;	41,20 €
9.4.	Outras certidões.	20,65 €
10.	Atribuição de número de polícia.	20,65 €
11.	Pedidos de realização de vistorias	15,45 €

12.	Apresentação de elementos não previstos em quadro específico.	15,45 €
Quadro X		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de operação de loteamento e de obras de urbanização		
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	Aditamento ao Alvará.	20,65 €
3.	Implantação por lote, a acumular com a taxa referida em 1. ou 2.:	
4.	Averbamentos.	26,15 €
5.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
Quadro XI		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de operação de loteamento		
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	Implantação por lote, a acumular com a taxa referida em 1.:	19,60 €
3.	Aditamento ao Alvará.	20,65 €
4.	Averbamentos.	26,15 €
5.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
Quadro XII		
Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de urbanização		
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Prazo, por cada mês ou fração.	13,10 €
3.	Implantação, por m ² ou fração da área de intervenção.	0,40 €
4.	Averbamentos.	32,55 €

5.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
Quadro XIII		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	Averbamentos.	19,60 €
3.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
Quadro XIV		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de construção		
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	6,60 €
3.	Implantação, a acumular com as taxas anteriores:	
3.1.	Edifícios de habitação ou mistos, por m ² ou fração da área de implantação;	1,15 €
3.2.	Indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos, por cada 10 m ² de área de implantação;	1,15 €
3.3.	Por metro linear ou fração dos muros de vedação.	3,95 €
4.	Acresce ao montante referido em 1. e 2. a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas.	
5.	Averbamentos.	19,60 €
6.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
Quadro XV		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de instalações especiais		
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo ou outros e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função do prazo, por cada período de 30 dias ou fração:	6,60 €

2.2.	Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de janeiro:	
2.2.1.	Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	
2.2.1.1.	Até quatro equipamentos, inclusive;	652,65 €
2.2.1.2.	Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescer ao montante anterior;	163,20 €
2.2.2.	A acrescer ao montante referido em 2.2.1.:	
2.2.2.1.	Instalados inteiramente na via pública;	913,65 €
2.2.2.2.	Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada;	587,35 €
2.2.2.3.	Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública;	783,15 €
2.2.2.4.	Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	195,80 €
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	2.853,40 €
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	1.141,40 €
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	57,10 €
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	285,35 €
5.	Exploração de inertes:	
5.1.	Por cada ano ou fração, a acrescer ao montante referido em 1.	100,00 €
6.	Averbamentos.	32,70 €
7.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
Quadro XVI		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de demolição		

	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia:	
1.	Emissão do Alvará.	20,65 €
2.	A acrescentar ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	6,60 €
3.	Averbamentos.	19,60 €
4.	2. ^{as} vias do Alvará.	20,65 €
	Quadro XVII	
	Taxa devida pela emissão do Alvará de utilização/exploração e de alteração de utilização	
1.	Emissão do Alvará.	39,15 €
2.	Averbamentos.	19,60 €
3.	2. ^{as} vias do Alvará.	39,15 €
4.	Armazenamento de produtos de petróleo:	
4.1.	Autorização de utilização;	130,60 €
4.2.	Comunicação de acidente;	41,70 €
4.3.	Comunicação de alterações à utilização;	130,60 €
4.4.	Comunicação de cessação de atividade;	41,70 €
4.5.	Reclamação.	62,45 €
5.	Abastecimento de combustíveis:	
5.1.	Autorização de utilização;	130,60 €
5.2.	Comunicação de acidente;	41,70 €
5.3.	Comunicação de alterações à utilização;	130,60 €
5.4.	Comunicação de cessação de atividade;	41,70 €

5.5.	Reclamação.	62,45 €
6.	Distribuição de GPL:	
6.1.	Autorização de utilização;	130,60 €
6.2.	Comunicação de acidente;	41,70 €
6.3.	Comunicação de alterações à utilização;	130,60 €
6.4.	Comunicação de cessação de atividade;	41,70 €
6.5.	Reclamação.	62,45 €
7.	Outros títulos.	104,10 €
8.	Averbamentos de títulos válidos.	104,10 €
9.	2. ^{as} vias de títulos válidos.	104,10 €
	Quadro XVIII	
	Taxa devida pela emissão do alvará de licença parcial	
1.	Emissão de licença parcial (construção da estrutura).	20,65 €
	Quadro XIX	
	Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra	
1	Obras de urbanização:	
1.1.	Averbamento do Alvará;	52,30 €
1.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	6,60 €
2	Obras de edificação:	
2.1.	Averbamento do Alvará;	26,15 €
2.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	5,25 €
3	Obras de demolição:	

3.1.	Averbamento do Alvará;	13,10 €
3.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	3,95 €
Quadro XX		
Taxa devida pela realização de vistorias		
1	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços:	45,70 €
1.1.	Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior.	6,60 €
2	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos e auditorias de classificação:	130,60 €
2.1.	Estabelecimentos hoteleiros: por cada unidade de alojamento, estabelecimento comercial, de serviços, de restauração e de bebidas, a acrescer ao montante do número anterior;	6,60 €
2.2.	Parques de campismo:	
2.2.1.	Por cada lugar de tenda, a acrescer ao montante do número anterior;	2,25 €
2.2.2.	Por caravana ou similar, a acrescer ao montante do número anterior;	3,40 €
2.2.3.	Por <i>bungalow</i> ou similar, a acrescer ao montante do número anterior.	11,15 €
3	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários de estabelecimentos de alojamento local.	77,15 €
4	Vistoria para determinação do nível de conservação de obra de reabilitação:	
4.1.	Antes das obras;	45,70 €
4.2.	Depois das obras.	45,70 €
5	Vistoria para receção das obras de urbanização.	45,70 €
6	Vistoria para verificação da execução dos arranjos exteriores.	15,45 €
7	Vistoria de insalubridade	45,70 €
7.1	Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior.	5,00 €
8.	Outras vistoriais não previstas nos números anteriores:	45,70 €
8.1.	Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior;	6,60 €

8.2.	Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior;	26,15 €
8.3.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior;	58,75 €
8.4.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior;	32,70 €
8.5.	Quando incidir sobre espaços destinados a empreendimentos turísticos, a acumular ao montante anterior;	91,45 €
8.6.	Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo.	171,25 €
Quadro XXI		
Taxa devida pela emissão de certidão de destaque		
1.	Emissão da certidão.	65,30 €
2.	2. ^{as} vias da certidão.	65,30 €
Quadro XXII		
Taxa devida pela receção de obras de urbanização		
1.	Por auto de receção das obras.	65,30 €
2.	Por lote, em acumulação com o montante anterior.	13,10 €
Quadro XXIII		
Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras		
1.	Emissão de Alvará.	24,70 €
2.	Área a ocupar com materiais e equipamentos:	
2.1.	Em função da superfície, por m ² ou fração de área a ocupar:	
2.1.1.	Por cada dia ou fração	
2.1.1.1	Até 6 m ²	0,50 €
2.1.1.2.	De 6 m ² a 12 m ²	0,75 €
2.1.1.3.	Mais de 12 m ²	1,00 €

2.1.2.	Por cada período de 30 dias ou fração:	
2.1.2.1.	Até 6 m ² ;	7,85 €
2.1.2.2	De 6 m ² a 12 m ² ;	9,15 €
2.1.2.3	Mais de 12 m ² .	10,45 €
3.	Andaimos:	
3.1.	Em função do comprimento, por metro linear ou fração por cada período de 30 dias ou fração.	3,95 €
4	Gruas:	
4.1.	Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, em função do comprimento do braço, por cada dia ou fração	
4.1.1	Com comprimento do braço até 15 m	3,00 €
4.1.2.	Com comprimento do braço igual ou superior a 15 m	4,00 €
4.2.	Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, em função do comprimento do braço, por cada período de 30 dias ou fração.	
4.2.1.	Com comprimento do braço até 15 m	65,30 €
4.2.2.	Com comprimento do braço igual ou superior a 15 m	80,00 €
5.	Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fração:	
5.1.	Interrupção total;	130,60 €
5.2.	Interrupção parcial.	97,95 €
6.	Averbamentos.	12,40 €
7.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,70 €
Quadro XXIV		
Taxa devida pela reposição de pavimentos		
1.	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1.1.	<i>Tout-venant</i> , m ² ou fração, camada com 0,15 metros de espessura média.	6,60 €

1.2.	Pavimento betuminoso. camada de desgaste com 0,05 metros de espessura e regularização, por m ² ou fração.	19,60 €
1.3.	Pavimento betuminoso. Camada de desgaste, por m ² ou fração.	13,10 €
1.4.	Calçada à portuguesa, 5 x 5, por m ² ou fração.	38,30 €
1.5.	Calçada à portuguesa, 7 x 7, por m ² ou fração.	32,00 €
1.6.	Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por m ² ou fração.	39,15 €
1.7.	Cubos de calcário, com fundação, por m ² ou fração.	45,70 €
1.8.	Passeios em blocos de cimento e lajedo, por m ² ou fração.	32,70 €
1.9.	Betonilhas, por m ² ou fração.	26,15 €
1.10.	Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear.	19,60 €
1.11.	Lancis de rampa, em cimento, por metro linear.	26,15 €
1.12.	Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear.	45,70 €
1.13.	Lancis de rampa, em pedra, por metro linear.	52,25 €
Quadro XXV		
Taxa devida pela prestação de serviços administrativos		
1.	Averbamentos de processos:	
1.1.	Operações de loteamento;	45,70 €
1.2.	Obras de edificação;	26,15 €
1.3.	Outros.	26,15 €
2.	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	26,15 €
2.1.	Por cada fração, em acumulação com o montante anterior.	6,55 €
3.	Outras certidões:	6,55 €
3.1.	Por folha, em acumulação com o montante anterior.	5,25 €

4.	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de certidão.	24,70 €
5.	Reclamações e recursos administrativos, fora do período de audiência prévia	61,70 €
6.	Renovação de licença.	61,70 €
7.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A4:	
7.1.	A preto;	0,35 €
7.2.	A cores.	1,05 €
8.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A3:	
8.1.	A preto;	0,60 €
8.2.	A cores.	1,45 €
9.	Outros formatos, por m ² ou fração:	
9.1.	Em suporte de papel opaco, a preto;	3,50 €
9.2.	Em suporte de papel opaco, a cores;	11,45 €
9.3.	Em suporte de papel transparente, a preto;	6,90 €
9.4.	Em suporte de papel transparente, a cores.	22,90 €
10.	Reproduções em formato digital:	
10.1.	Fornecimento do suporte;	1,20 €
10.2.	Formato A4, por folha digitalizada;	1,75 €
10.3.	Formato A3, por folha digitalizada;	2,35 €
10.4.	Outros formatos, por m ² ou fração digitalizado.	6,90 €
11.	Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia.	5,20 €
12.	Informação geográfica:	
12.1.	Topografia/ cartografia (formato analógico):	

12.1.1.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A4;	3,65 €
12.1.2.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A3;	5,00 €
12.2.	Planos municipais (formato analógico):	
12.2.1.	PDM e outros (instrução de processo) A4;	3,65 €
12.2.2.	PDM e outros (instrução de processo) A3;	5,00 €
12.2.3.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000;	46,30 €
12.3.	Cartografia temática (formato analógico):	
12.3.1.	Cartografia temática, por folha A1;	36,05 €
12.3.2.	Cartografia temática, por folha A4;	15,45 €
12.3.3.	Cartografia temática, por folha A3;	25,75 €
12.4.	Ortofotomapas	
12.4.1.	À escala de referência, folha A4;	15,45 €
12.4.2.	À escala de referência, folha A3;	30,90 €
12.4.3.	À escala de referência, quadricula;	51,50 €
12.5.	Topografia/ cartografia (formato <i>raster</i>):	
12.5.1.	Planta topográfica <i>online</i> , tamanho A4;	Gratuito
12.6.	Planos municipais (<i>geotiff</i>):	
12.6.1.	Planta de localização <i>online</i> do PDM ou outro disponível, folha A4;	Gratuito
12.6.2.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000;	329,15 €
12.6.3.	Outros planos, por folha e à escala da sua publicação;	154,30 €
12.7.	Cartografia temática (<i>geotiff</i>):	
12.7.1.	Cartografia temática, por folha A1;	185,15 €

12.7.2.	Cartografia temática, por folha A3;	88,45 €
12.7.3.	Cartografia temática, por folha A4;	61,75 €
12.8.	Ortofotomapas	
12.8.1.	À escala de referência, folha A4;	65,30 €
12.8.2.	À escala de referência, folha A3;	82,35 €
12.8.3.	À escala de referência, quadrícula.	123,45 €
Quadro XXVI		
Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel		
1.	Emissão de Alvará.	24,70 €
2.	Por m ² ou fração da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano.	78,35 €
3.	Averbamentos.	12,40 €
4.	2. ^{as} vias do Alvará.	24,70 €
Quadro XXVII		
Outras Taxas		
1.	Receção de comunicação prévia. Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar).	15,45 €
2.	Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nos quadros anteriores em função da natureza da operação.	
3.	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).	51,50 €
4.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do Artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística).	51,50 €
5.	Legalização de operações urbanísticas. Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
Capítulo X		
Sistema de Indústria Responsável. Taxas e despesas de controlo (conforme Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)		

1.	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3.	15,45 €
2.	Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER.	36,05 €
3.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.	56,60 €
4.	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal.	77,15 €
5.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	61,75 €
6.	Emissão de declaração de compatibilidade.	6,55 €
Capítulo XI		
Ocupação do espaço público		
1.	Ocupação do espaço público:	
1.1.	Apreciação de pedidos de licenciamento. Regime geral de ocupação do espaço público;	20,00 €
1.2.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas). Regime geral de ocupação do espaço público:	
1.2.1.	Emissão;	21,35 €
1.2.2.	Renovação;	8,05 €
1.3.	Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público;	20,00 €
1.4.	Receção de mera comunicação prévia. Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril.	15,45 €
1.5.	A acumular com 1.1., 1.3. e 1.4.	
2.	Quiosques, por m ² ou fração de área ocupada:	
2.1	Por cada dia ou fração:	
2.1.1	Até 6 m ² ;	0,30 €
2.1.2.	Mais de 6 m ² .	0,40 €
2.2	Por cada período de 30 dias ou fração:	

2.2.1	Até 6 m ² ;	7,50 €
2.2.2	Mais de 6 m ² .	10,50 €
2.3	Por ano:	
2.3.1	Até 6 m ² ;	73,00 €
2.3.2	Mais de 6 m ² .	110,00 €
3.	Esplanadas abertas, por cada conjunto de uma mesa com 4 cadeiras:	
3.1.	Por conjunto e por mês;	6,20 €
3.2.	Por conjunto e por ano.	51,50 €
4.	Estrados, por m ² ou fração de área ocupada e por mês, desde que não esteja associado a uma esplanada.	1,60 €
5.	Guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês, desde que não estejam associados a uma esplanada.	4,35 €
6.	Toldos, palas, sanefas, pérgulas e similares, por m ² ou fração de área projetada no solo e por mês:	
6.1.	Até um metro de avanço;	0,55 €
6.2.	Mais de um metro de avanço.	0,80 €
7.	Vitrinas, expositores, arcas de gelados, brinquedos, floreiras e similares, desde que não estejam associados a uma esplanada:	
7.1.	Por unidade e por mês;	30,90 €
7.2.	Por unidade e por ano.	154,30 €
8.	Garrafas de gás:	
8.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês;	42,20 €
8.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por ano.	277,75 €
9.	Circos, carrosséis e similares, por m ² ou fração de área ocupada e por dia.	0,35 €
10.	Pavilhões, bancadas, stands e similares (ocupações casuísticas):	
10.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia;	5,70 €

10.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês.	72,05 €
11.	Ocupações de carácter cultural, social, desportivo ou religioso:	
11.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia;	1,10 €
11.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês.	20,65 €
12.	Filmagens/sessão fotográfica em espaço público:	
12.1.	Por dia e local.	154,30 €
13.	Ocupações com armários técnicos, cabines, postos de transformação, equipamento eléctrico ou eletromecânico ou de telecomunicações subterrâneo:	
13.1.	Com 1 m ² e por ano;	20,65 €
13.2.	Por cada m ² adicional.	1,60 €
14.	Idem à superfície:	
14.1.	Com 1 m ² e por ano;	30,90 €
14.2.	Por cada m ² adicional.	2,10 €
15.	Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano.	10,30 €
16.	Depósitos subterrâneos:	
16.1.	Com 1 m ³ e por ano;	25,75 €
16.2.	Por cada m ³ adicional.	2,10 €
17.	Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
17.1.	Subterrâneos:	
17.1.1.	Condutores de energia eléctrica e fios telefónicos ou outros dispositivos de qualquer natureza:	
17.1.1.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05 €
17.1.1.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,15 €
17.1.2.	Condutas de gás:	

17.1.2.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05 €
17.1.2.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,20 €
17.1.3.	Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante, por km e por mês;	20,65 €
17.1.4.	Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
17.1.4.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,10 €
17.1.4.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,55 €
17.2.	Condutas, cabos, fios e semelhantes à superfície e/ou projetando-se sobre o espaço público:	
17.2.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05 €
17.2.2.	Por metro linear ou fração e ano.	0,20 €
18.	Postes e marcos por cada um:	
18.1.	Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou eléctricos, por unidade e ano;	5,20 €
18.2.	Para decoração - por unidade e por dia;	1,10 €
18.3.	Para colocação de anúncios ou iluminação - por unidade e por mês;	5,20 €
18.4.	Para outros fins - por unidade e por dia.	7,25 €
19.	Pilaretes e guardas metálicas:	
19.1.	Por unidade e por dia;	0,55 €
19.2.	Por unidade e por mês;	8,25 €
19.3.	Por unidade e por ano.	30,90 €
20.	Sinalização direcional:	
20.1.	Por m ² ou fração e por mês;	1,60 €
20.2.	Por m ² ou fração e por ano.	15,45 €
21.	Venda de flores, por m ² e por dia.	0,55 €

22.	Suportes publicitários, por m ² ou fração projetado no espaço público:	
22.1.	Chapas, palas e letreiros:	
22.1.1.	Não luminosos, por ano;	10,70 €
22.1.2.	Luminosos, por ano;	16,10 €
22.2.	Dispositivos biface:	
22.2.1.	Não luminosos, por m ² ou fração e por ano;	21,35 €
22.2.2.	Luminosos, por m ² ou fração e por ano;	42,20 €
22.3.	Outros suportes publicitários, por m ² ou fração projetado no espaço público:	
22.3.1.	Por mês;	1,60 €
22.3.2.	Por ano.	15,45 €
23.	Pela ocupação do espaço público com sinalização particular, por ano.	51,50 €
24.	Outras ocupações do domínio público - por m ² ou fração:	
24.1.	Por dia;	5,20 €
24.2.	Por mês;	20,65 €
24.3.	Por ano.	82,35 €
25.	Caução:	
25.1.	É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público.	
26	Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
26.1.	Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público;	30,90 €
26.2.	Remoção coerciva do equipamento e publicidade ocupantes do espaço público;	144,00 €
26.3.	Depósito do equipamento e/ou da publicidade referenciada no n.º anterior por dia.	51,50 €
Capítulo XII		

	Trânsito	
	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação. Quando esta for positiva. Do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
	Capítulo XIII	
	Publicidade e propaganda comercial	
1.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas):	
1.1.	Emissão;	21,35 €
1.2.	Renovação.	8,05 €
2.	Painéis:	
2.1.	Em domínio público por m ² ou fração e por ano;	36,05 €
2.2.	Em domínio ou propriedade privada, com projeção visível para o espaço público por m ² ou fração e por ano.	7,75 €
3.	Mupis, colunas publicitárias, anúncios eletrónicos, abrigos de transportes públicos e similares:	
3.1.	Por unidade ou face e por mês;	26,80 €
3.2.	Por unidade ou face e por ano.	107,00 €
4.	Publicidade aérea não cativa:	
4.1.	Por unidade e por dia;	30,90 €
4.2.	Por unidade e por mês.	61,75 €
5.	Publicidade aérea cativa:	
5.1.	Por unidade e por dia;	20,65 €
5.2.	Por unidade e mês.	51,50 €
6.	Publicidade em veículos automóveis:	

6.1.	Por m ² ou fração e por mês;	31,95 €
6.2.	Por m ² ou fração e por ano.	106,60 €
7.	Publicidade sonora, por dia (acresce a licença especial de ruído).	30,90 €
8.	Ocupações de carácter cultural:	
8.1.	Por m ² ou fração de área ocupada e por dia;	1,15 €
8.2.	Por m ² ou fração de área ocupada e por mês.	10,70 €
9.	Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações por local e/ou por dia.	53,35 €
10.	Distribuição de cartazes, prospectos e outro tipo de publicidade dispersa:	
10.1.	Até 50 unidades, por um dia;	15,45 €
10.2.	Até 50 unidades, por cada dia além do primeiro;	2,10 €
10.3.	Mais de 50 unidades, por um dia;	41,20 €
10.4.	Mais de 50 unidades, por cada dia além do primeiro.	3,15 €
11.	Outros meios de transporte não previstos expressamente neste Regulamento, por cada e por ano.	133,75 €
12.	Utilização de meios e veículos publicitários municipais: (a):	
12.1.	Publicações Municipais (Agendas; Boletim Municipal e Outras) por publicação e não superior a ¼ de página;	82,35 €
12.2.	Painéis luminosos no interior dos Edifícios Municipais por semana;	20,65 €
12.3.	Painéis luminosos no exterior e por dia.	5,20 €
13.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores:	
13.1.	Por dia e por m ² ou fração;	5,20 €
13.2.	Por mês e por m ² ou fração;	51,50 €
13.3.	Por ano e por m ² ou fração.	102,90 €
14.	O Município reserva-se no direito de não aceitar publicidade contrária ou não consentânea com os objetivos das publicações.	

	Capítulo XIV	
	Inspeções Sanitárias	
1.	Vistorias de Inspeção Sanitária a Veículos.	51,50 €
	Capítulo XV	
	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição	
	As taxas devidas pelo controle metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e fixadas pelo Despacho n.º 18853/2008, de 03 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação, publicado em Diário da República 2.ª série n.º 135, de 15/07 e atualizado anualmente.	
	Capítulo XVI	
	Licença especial de ruído	
1.	Trabalhos e obras de construção civil e conforme o período em que decorram:	
1.1.	Das 07:00 às 19:59 horas:	
1.1.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	2,10 €
1.1.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	3,15 €
1.1.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia;	4,15 €
1.2.	Das 20:00 às 23:00 horas:	
1.2.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	4,15 €
1.2.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	6,20 €
1.2.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia;	8,25 €
1.3.	Das 23:00 às 07:00 horas:	
1.3.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	8,25 €
1.3.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	12,40 €
1.3.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia.	16,50 €

2.	Festas, romarias e outros divertimentos públicos, incluindo os efetuados em recintos improvisados por dia (não exclui o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pela freguesia territorialmente competente):	
2.1.	Das 20:00 às 23:00 horas;	20,65 €
2.2.	Das 23:00 às 07:00 horas.	36,05 €
3.	Outras atividades ruidosas de carácter temporário por dia:	
3.1.	Das 20:00 às 23:00 horas;	25,75 €
3.2.	Das 23:00 às 07:00 horas.	41,20 €
4.	Observações:	
4.1.	No licenciamento por períodos superiores a sete dias, será cobrada, por cada um dos dias, a taxa aplicável ao último dia da licença.	
4.1.1.	Os valores apresentados são de aplicação cumulativa caso assim aconteça.	
4.1.2.	Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% ou 50%, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de carácter temporário.	
4.1.3.	Aos sábados, domingos e feriados as taxas determinadas em 1. são agravadas em 25%.	
	Capítulo XVII	
	Diversos	
1.	Outras licenças ou autorizações não especificadas.	36,05 €
2.	Vistorias não especialmente previstas, por cada uma.	36,05 €
	Capítulo XVIII	
	Danos em bens do património municipal	
1.	Equipamentos urbanos, sinalização e monumentos, entre outros:	
1.1.	A taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescida de 20% para gastos administrativos.	
2.	Árvores:	
2.1.	A taxa correspondente ao valor estimado da árvore danificada, ao valor dos materiais, mão-de-obra e deslocações necessárias à respetiva substituição,	

	acrescida de 20% para gastos administrativos.	
Capítulo XIX		
Cedência de pessoal e/ou máquinas municipais a particulares		
1	Serviço prestado por máquina de rastos, por hora.	56,60 €
2	Serviço prestado por máquina retroescavadora, por hora.	28,30 €
3	Aluguer de material de transporte:	
3.1.	Camião até 5 toneladas, por hora;	30,90 €
3.2.	Camião com mais de 5 toneladas, por hora;	36,05 €
3.3.	Outras viaturas.	25,75 €
4.	Serviços e trabalhos executados pelos Serviços Municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem as obras ou trabalhos impostos (v.g. demolições, reparações, reposições de pavimentos, etc.), por cada serviço, taxa fixa:	51,50 €
4.1.	Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que se segue:	
4.1.1.	O preço corrente dos materiais aplicados;	
4.1.2.	Por cada hora de trabalho (contabilizada desde o momento da saída ao momento da chegada do pessoal ao respetivo posto de trabalho). O valor da remuneração média horária de todo o pessoal empregado no serviço;	
4.1.3.	O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente;	
4.1.4.	Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças, etc.);	
4.1.5.	Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material. 20% sobre a soma das importâncias antes discriminadas.	
CAPÍTULO XX		
Transferência de competências da administração central		
Secção I		
Domínio das praias marítimas, fluviais e terrestres - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro		
1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares	

1.1.	Emissão do título para atividades de caráter remunerado em praias	20,00 €
1.2.	Emissão do título para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00 €
1.3.	Emissão do título para venda ambulante no areal (por mês), a acrescer ao montante referido em 1.1. ou 1.2.	25,00 €
1.4.	Emissão do título para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora)	12,00 €
1.5.	Emissão do título para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas):	
1.5.1.	Pequenas dimensões - estruturas até 50 m2, a acrescer ao montante referido em 1.1. ou 1.2.	40,00 €
1.5.2.	Grandes dimensões - estruturas com mais de 50 m2, a acrescer ao montante referido em 1.1. ou 1.2.	100,00 €
2.	Licenças e taxas de ocupação do domínio público marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado	
2.1.	Emissão do título	10,00 €
	A acrescer ao montante referido em 2.1.:	
2.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09 €
2.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05 €
2.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10 €
2.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00 €
2.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50 €
2.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00 €
2.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,55 €
2.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20 €
2.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07 €
3.	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)	

3.1.	Até 500 m2	40,00 €
3.2.	Entre 500 e 1500 m2	55,00 €
3.3.	Entre 1 500 e 5 000 m2	65,00 €
3.4.	Entre 5000 e 10 000 m2	85,00 €
3.5.	Acima de 10 000 m2	100,00 €
4.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas	
4.1.	Emissão de título	5,00 €
	A acrescentar ao montante referido em 4.1.:	
4.2.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	17,00 €
4.3.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) (*):	
4.3.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 €
4.3.2.	Com utilização exclusiva do DPM	50,00 €
4.4.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	145,00 €
4.5.	(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.	
5.	Realização de cerimónia no areal	
5.1.	Emissão de título	5,00 €
	A acrescentar ao montante referido em 5.1.:	
5.2.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescentar ao n.º 1:	
5.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	20,00 €
5.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	45,00 €
5.3.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescentar ao n.º 1:	
5.3.1.	Sem utilização exclusiva do areal	90,00 €

5.3.2.	Com utilização exclusiva do areal	180,00 €
6.	Filmagens e sessões fotográficas	
6.1.	Emissão de título	5,00 €
	A acrescentar ao montante referido em 6.1.:	
6.2.	Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	300,00 €
6.3.	De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	600,00 €
6.4.	Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços	1 000,00 €
6.5.	Até 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	800,00 €
6.6.	Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	1 200,00 €
7.	Eventos em Geral — Usufruto das instalações	
7.1.	Emissão de título	5,00 €
	A acrescentar ao montante referido em 7.1.:	
7.2.	Até 2 horas e sem utilização de equipamentos	400,00 €
7.3.	Mais de 2 e até 5 horas e sem utilização de equipamentos	800,00 €
7.4.	Mais de 5 horas e ou com utilização de equipamentos	1 200,00 €
8.	Instalação de tendas ^(a)	
8.1.	Emissão de título	5,00 €
	A acrescentar ao montante referido em 8.1.:	
8.2.	Área até 100 m2	400,00 €
8.3.	Área entre 101 m2 e 500 m2	900,00 €
8.4.	Área entre 501 m2 e 1000 m2	2 500,00 €
8.5.	Área superior a 1000 m2	3 500,00 €

8.6.	Estacionamento de viaturas de apoio a filmagens e sessões fotográficas ^(b)	25,00 ^(b)
8.7.	Empenhamento de recursos humanos ^(c)	75,00 ^(c)
	(a) Por dia. (b) Por viatura, por dia. (c) Por indivíduo, por dia.	
	Secção II	
9.	Domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro	
9.1.	Por cada Autorização anual de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	50,00 €
9.2.	Por cada Autorização de exploração mensal das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	35,00 €
9.3.	Acresce aos n.ºs 1 e 2 por cada sorteio	25,00 €
9.4.	Alterações e averbamentos à Autorização de exploração	50,00 €
	Secção III	
10.	Domínio da cultura, Espetáculos de natureza artística - Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro	
10.1.	Por via eletrónica:	
10.1.1.	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	200,00 €
10.1.2.	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	Isento
10.1.3.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	16,00 €
10.1.4.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80% da taxa
10.1.5.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20,00 €
10.2.	Por via postal e presencial:	
10.2.1.	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	215,00 €
10.2.2.	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	10,00 €
10.2.3.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00 €
10.2.4.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80% da taxa

10.2.5.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30,00 €
	Secção IV	
11.	Ações de arborização e rearborização - Decreto-Lei nº 12/2019, de 21 de Janeiro	
11.1.	Taxa de Autorização	270,00 €
11.2.	Taxa de Comunicação Prévia	70,00 €
11.3.	Pareceres e consultas solicitados a entidades externas no âmbito da instrução do processo (Isentos)	
11.4.	Taxa de vistoria / ida ao local - por cada	130,00 €
11.5.	Averbamentos - Taxa única	50,00 €
	Secção V	
12.	Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
12.1.	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE	110,00 €
12.2.	A realização de vistorias sobre as condições de SCIE	220,00 €
12.3.	A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,00 €
12.4.	A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção	110,00 €
	Secção VI	
13.	Ocupação do domínio público hídrico	
13.1.	Emissão de título para venda ambulante no areal (por mês e por titular)	25,00 €
13.2.	Por mês e por colaborador, a acrescer ao ponto 13.1.	12,00 €
13.3.	Ocupação do domínio público hídrico – É devida pela ocupação e criação dos planos de água, calculando-se pela aplicação de um valor de base à área ocupada, expressa em metro quadrado.	
13.4.	Emissão de título para ocupação dos terrenos ou planos de água do domínio público hídrico	
13.4.1.	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	7,50 €
13.4.2.	Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	10,00 €

13.4.3.	Para os demais casos	1,00 €
---------	----------------------	--------



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE ÍLHAVO

ANEXO 2 - Relatório de fundamentação económica e financeira

(em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

JUNHO DE 2021



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.



As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL) da:

- a. Prestação concreta de um serviço público local;
- b. Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c. Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o art.º 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{array} \right.$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.



Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um <u>carácter bilateral</u> , sendo a <u>contrapartida</u> (art.º 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
<ul style="list-style-type: none">○ <u>Da prestação concreta de um serviço público local;</u>○ <u>Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias;</u> ou○ <u>De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares</u>	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.



O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.



Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Múncipes e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMT_{GP} \times M_{iGP}) + (CKV \times KM) + C_{MAT} + C_{CET} + C_{LCE} + C_{PS} + C_{IND}$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPL_i) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS AFECTO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).



Em que:

- A. CMT_{GP} - É o custo médio do minuto/trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMT_{gp} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n - \text{janeiro})$, em que:

. 52 é o número de semanas do ano;

. n – N^o de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

. janeiro – N^o de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

- B. MC_{GP} – São os minutos/trabalhador “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários



C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
- B. CMAT - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do conjunto de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.



- C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
- D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
- E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
- Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
 - Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
 - Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;
 - Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas referente.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO (RJUE)

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias ou comunicações prévias com prazo (RJUE) e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas “Autorização” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do art.º 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o art.º 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a. Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b. Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c. Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.



Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

CEMITÉRIOS E SERVIÇOS CONEXOS

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.



As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

- Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas cuja fórmula se prevê no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
- Compensação pela não cedência de terrenos.

OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do art.º 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.



Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Autorização à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no art.º 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos – Taxa de Regime Geral de Ocupação



do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a. Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b. Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a. Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b. Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c. Não causar prejuízos a terceiros;
- d. Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e. Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f. Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- g. Não prejudicar a iluminação pública;
- h. Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.



Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a. O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
- b. Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.



ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

(INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) Limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I- DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

II- BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DE ÍLHAVO
Fundamentação Económica e Financeira

III – DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

IV- CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)
--

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+...+(5)
--

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS

Demonstra o total dos custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DE ÍLHAVO
Fundamentação Económica e Financeira

ANEXO II

Tabelas de suporte à fundamentação

TABELA I - Equipamento padrão (bens móveis) por colaborador - excluindo pessoal operário

Descritivo	Valor	Código CIBE	Vida Útil	Amortização Anual
Cadeira Operativa com Braços Florença Preto	79,00 €	103.01.05	8	9,88 €
Escritório Pronto 6 Peças Wengué	769,00 €	103.01.99	8	96,13 €
Computador Mithus Core 2 Duo 4500 com Monitor	749,00 €	101.01.02/13	4	187,25 €
Impressora HP Laserjet 3600N (partilhada por 4 colaboradores)	99,75 €	103.01.07	4	24,94 €
Material diverso (agrafador, furador e economato)	50,00 €	N/A	1	50,00 €
Software Windows Vista Ultimate SP1 PT	375,00 €		3	125,00 €
Microsoft Office 2007	599,00 €		3	199,67 €
Total				692,85 €
Custo Por Minuto				0,0066 €

TABELA II - Expediente médio por prestação tributável

Descritivo	Custo Unitário	Expediente Médio
Carta Registada c/AR	3,29 €	3,29 €
Pasta de Arquivo	1,88 €	
Pasta de Protocolo	0,48 €	
Papel	0,0060 €	
Envelopes	0,04 €	0,04 €
Envelopes Grandes	0,37 €	
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total	6,06 €	3,33 €

TABELA III - CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Descritivo	Unidade	Valor
Assistente Técnico	10	1,48 €
Tesoureiro	5	0,85 €
Apl. Tesouraria	5	- €
Apl. Contabilidade	10	- €
Custo Impressão	0,06 €	0,11 €
Total		2,44 €



REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS
DE ÍLHAVO
Fundamentação Económica e Financeira

TABELA IV - Consultas a entidades terceiras (custo por Consulta)

Descritivo	Unidades	Valor
Correio	1	3,29 €
Envelope	1	0,37 €
Assistente Técnico	5	0,74 €
Chefe de Divisão	2	0,45 €
Impressão	3	0,17 €
	Total	5,01 €

ANEXO 3 - TABELA DE PREÇOS

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
	Capítulo I		
	Prestação de serviços por pessoal e/ou máquinas municipais a particulares		
1.	Serviço prestado por máquina de rastos, por hora.	55,00 €	
2.	Serviço prestado por máquina retroescavadora, por hora.	27,50 €	
3.	Aluguer de material de transporte:		
3.1.	Camião até 5 toneladas, por hora;	30,00 €	
3.2.	Camião com mais de 5 toneladas, por hora;	35,00 €	
3.3.	Outras viaturas.	25,00 €	
4.	Serviços e trabalhos executados pelos serviços municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem as obras ou trabalhos impostos (v. g. demolições, reparações, reposições de pavimentos, etc.), por cada serviço, taxa fixa:	50,00 €	
4.1.	Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que se segue:		
a)	O preço corrente dos materiais aplicados;		
b)	Por cada hora de trabalho (contabilizada desde o momento da saída ao momento da chegada do pessoal ao respetivo posto de trabalho) - o valor da remuneração média horária de todo o pessoal empregado no serviço;		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
c)	O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente;		
d)	Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças, etc.);		
e)	Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material - 20% sobre a soma das importâncias antes discriminadas;		
	Observações:		
	A solicitação do interessado podem os serviços da Câmara Municipal fornecer previamente ao requerente estimativa do custo dos trabalhos a realizar.		
	Capítulo II		
	Instalação e aluguer de equipamentos		
1.	Utilização de palcos ou estrados, por dia:		
1.1.	Até 70 m ² ("palco médio");	210,00 €	
1.2.	De 70 m ² a 100 m ² ("palco grande");	350,00 €	
1.3.	Mais de 100 m ² ("mega palco").	550,00 €	
2.	Grades de proteção, por unidade por dia.	2,50 €	
	Capítulo III		
	Equipamentos e infraestruturas desportivas		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.	Piscinas Municipais de Ílhavo e Gafanha da Nazaré:		
1.1.	Taxa de inscrição (inclui o seguro e é válida por uma época desportiva);	10,00 €	
1.2.	Taxa de revalidação (inclui o seguro, é válida por uma época e se o utente frequentou o mês de julho);	6,00 €	
1.3.	2.ª via do cartão de utente ou do cartão de acompanhante;	4,00 €	
1.4.	Suplemento para pagamento após o dia 8;	2,50 €	
1.5.	Perda de chave do cacifo;	5,00 €	
1.6.	Transporte de grupos.	O valor praticado pela empresa transportadora	
1.7.	Seguro desportivo	O valor praticado pela empresa seguradora	
2.	Escola de Natação:		
2.1.	Aula livre:		
2.1.1.	Até aos 5 anos, inclusivé, desde que acompanhados por um adulto com entrada paga;	Grátis	
2.1.2.	Aula livre (dos 6 aos 16 anos e igual ou maiores 65 anos):		
2.1.2.1.	Uma entrada de uma hora;	1,60 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.1.2.2.	Dez entradas de uma hora;	13,00 €	
2.1.2.3.	Vinte entradas de uma hora;	24,50 €	
2.1.2.4.	Mensalidade (utilização ilimitada - horário das 09:30 às 16:30 horas);	15,00 €	
2.1.3.	Aula livre (entre os 17 e os 64 anos):		
2.1.3.1.	Uma entrada de uma hora;	2,10 €	
2.1.3.2.	Dez entradas de uma hora;	19,00 €	
2.1.3.3.	Vinte entradas de uma hora;	37,50 €	
2.1.3.4.	Mensalidade (utilização ilimitada - horário das 09:30 às 16:30 horas);	20,00 €	
2.2.	Adaptação ao meio aquático para bebés (até aos 36 meses):		
2.2.1.	Uma aula por semana;	19,00 €	
2.2.2.	Duas aulas por semana;	25,50 €	
2.3.	Natação (até aos 16 anos e igual e maiores de 65 anos):		
2.3.1.	Uma aula por semana;	11,50 €	
2.3.2.	Duas aulas por semana;	17,50 €	
2.3.3.	Três vezes por semana	24,00 €	
2.3.4.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês;	21,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.3.5.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês;	27,50 €	
2.4.	Natação (entre os 17 anos e os 64 anos):		
2.4.1.	Uma aula por semana;	16,50 €	
2.4.2.	Duas aulas por semana;	23,50 €	
2.4.3.	Três vezes por semana	28,50 €	
2.4.4.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês;	26,00 €	
2.4.5.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês;	32,50 €	
2.5.	Polo aquático (a partir dos 17 anos):		
2.5.1.	Uma aula ou treino por semana;	17,50 €	
2.5.2.	Duas aulas ou treinos por semana;	27,50 €	
2.6.	HidroKids (dos 12 aos 16 anos):		
2.6.1.	Uma aula por semana;	15,00 €	
2.6.2.	Duas aulas por semana;	20,00 €	
2.7.	Aqua Fitness (Aulas de grupo: Hidroginástica, Deepwater e outras - a partir dos 17 anos):		
2.7.1.	Uma aula por semana;	19,00 €	
2.7.2.	Duas aulas por semana;	27,50 €	
2.7.3.	Três aulas por semana;	35,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.7.4.	Quatro aulas por semana;	41,50 €	
2.7.5.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês;	29,00 €	
2.7.6.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês;	36,00 €	
2.7.7.	Três aulas por semana e uma massagem às costas por mês;	42,50 €	
2.8.	Hidrobike (entre os 17 anos e os 64 anos):		
2.8.1.	1 aula por semana;	18,50 €	
2.8.2.	2 aulas por semana;	29,50 €	
2.8.3.	3 aulas por semana;	36,50 €	
2.8.4.	Uma aula por semana e uma massagem às costas por mês;	29,00 €	
2.8.5.	Duas aulas por semana e uma massagem às costas por mês;	37,50 €	
2.8.6.	Três aulas por semana e uma massagem às costas por mês;	44,00 €	
2.9.	Hidroterapia:		
2.9.1.	Uma aula por semana (inclui uma massagem às costas por mês);	20,00 €	
2.9.2.	Duas aulas por semana (inclui duas massagens às costas por mês);	35,00 €	
2.10.	Hidromassagem (Piscina Municipal de Ílhavo):		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.10.1.	Uma entrada de 30 minutos;	2,60 €	
2.10.2.	Dez entradas de 30 minutos;	21,00 €	
2.10.3.	Vinte entradas de 30 minutos;	37,00 €	
2.11.	Pacotes multi atividades:		
2.11.1.	Uma aula de natação e uma aula de Hidroginástica;	29,00 €	
2.11.2.	Uma aula de natação e duas aulas de Hidroginástica;	36,00 €	
2.11.3.	Uma aula de natação e uma aula de <i>Hidrobike</i> ;	29,00 €	
2.11.4.	Uma aula de natação e duas aulas de <i>Hidrobike</i> ;	38,00 €	
2.11.5.	Duas aulas de natação e uma aula de Hidroginástica;	36,00 €	
2.11.6.	Duas aulas de natação e duas aulas de Hidroginástica;	42,00 €	
2.11.7.	Duas aulas de natação e uma aula de <i>Hidrobike</i> ;	36,00 €	
2.11.8.	Duas aulas de natação e duas aulas de <i>Hidrobike</i> ;	45,00 €	
2.11.9.	Uma aula de Hidroginástica e uma aula de <i>Hidrobike</i> ;	31,00 €	
2.11.10.	Uma aula de Hidroginástica e duas aulas de <i>Hidrobike</i> ;	41,00 €	
2.11.11.	Duas aulas de Hidroginástica e uma aula de <i>Hidrobike</i> ;	39,00 €	
2.11.12.	Duas aulas de Hidroginástica e duas aulas de <i>Hidrobike</i> ;	48,00 €	
2.12.	Pacotes de aulas (aulas de Natação, Hidroginástica, <i>Hidrobike</i> e <i>HidroKids</i> - mediante inscrição em turma, c/ técnico):		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.12.1.	Famílias:		
2.12.1.1.	2 a 4 pessoas;	66,00 €	
2.12.1.2.	5 a 8 pessoas;	88,00 €	
2.12.2.	Empresas:		
2.12.2.1.	2 a 4 pessoas;	66,00 €	
2.12.2.2.	5 a 8 pessoas;	88,00 €	
2.12.3.	Amizade:		
2.12.3.1.	2 a 4 pessoas;	77,00 €	
2.12.3.2.	5 a 8 pessoas;	110,00 €	
2.13.	Grupos com enquadramento institucional:		
2.13.1.	Taxa de inscrição;	3,00 €	
2.13.2.	Taxa de revalidação;	2,00 €	
2.13.3.	Uma aula por semana (natação);	7,50 €	
2.13.4.	Duas aulas por semana (natação);	10,00 €	
2.14.	2.14 - Outros:		
2.14.1.	Aula com orientação de um professor da Escola Municipal de Natação;	25,00 €	
2.14.2.	Exame de natação;	8,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.14.3.	Cursos intensivos 10 aulas de 60 minutos (menores de 16 anos);	30,00 €	
2.14.4.	Cursos intensivos 10 aulas de 60 minutos (igual ou maiores de 17 anos);	37,50 €	
2.14.5	Touca	2,00 €	
2.14.6	Aloquete	5,00 €	
2.14.5.	<i>Merchandising</i> ;	25% sobre o valor da aquisição do produto, arredondado para os 0,005€ superiores	
2.15.	Descontos:		
2.15.1.	Horário azul:		
2.15.1.1.	De 2.ª a 6.ª feira, das 09:30 às 16:30 horas (desconto sobre o valor da taxa/mensalidade);	20%	
2.15.1.2.	Sábado, das 15:00 às 18:00 horas (desconto sobre o valor da taxa/mensalidade);	20%	
2.15.2.	Meia mensalidade (depois do dia 15 de cada mês);	50% do valor da mensalidade	
2.15.3.	Cartão Família;	20%	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.15.4	Pacote de Família (dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar);	10%	
2.15.5	Funcionários, agentes e colaboradores da Câmara Municipal	20%	
2.16.	Cedência de espaços:		
2.16.1.	Entidade sem fins lucrativos:		
2.16.1.1.	Pista de 25 metros, por uma hora (até dez elementos);	10,00 €	
2.16.1.2.	Tanque de 16 metros, por uma hora (até 12 elementos);	20,00 €	
2.16.1.3.	1/2 Tanque de 16 metros por uma hora (até 6 elementos);	12,00 €	
2.16.1.4.	Cada elemento adicional;	1,30 €	
2.16.2.	Entidades particulares:		
2.16.2.1.	Pista de 25 metros, por uma hora (até dez elementos);	22,00 €	
2.16.2.2.	Tanque de 16 metros, por uma hora (até 12 elementos);	30,00 €	
2.16.2.3.	1/2 Tanque de 16 metros, por uma hora (até 6 elementos);	17,50 €	
2.16.2.4.	Cada elemento adicional.	2,20 €	
3.	Piscina Municipal de Vale de Ílhavo:		
3.1.	Crianças até aos cinco anos, desde que acompanhados por um adulto que pague a taxa;	Grátis	
3.2.	Dos 6 aos 12 anos inclusivé		
3.2.1.	Período da manhã	1,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
3.2.2.	Período da tarde	1,50 €	
3.2.3.	Dia completo	2,25 €	
3.3.	Dos 13 aos 17 anos inclusivé		
3.3.1.	Período da manhã	1,50 €	
3.3.2.	Período da tarde	2,00 €	
3.3.3.	Dia completo	3,00 €	
3.4.	Dos 18 aos 59 anos inclusivé;		
3.4.1.	Período da manhã	2,00 €	
3.4.2.	Período da tarde	2,50 €	
3.4.3.	Dia completo	4,00 €	
3.5.	A partir dos 60 anos;		
3.5.1.	Período da manhã	1,50 €	
3.5.2.	Período da tarde	2,00 €	
3.5.3.	Dia completo	3,00 €	
3.6.	Grupos de utentes com enquadramento institucional (grátis um adulto, por cada dez utentes).	Grátis um adulto, por cada dez utentes	
4.	Saúde e Bem-estar:		
4.1.	Massagem de relaxamento (corpo inteiro);	35,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.2.	Massagem de relaxamento (costas ou cabeça e pescoço, ou tórax e abdómen ou membros inferiores ou membros superiores);	15,00 €	
4.3.	Reflexologia (mãos e pés);	20,00 €	
4.4.	Massagem a bebés;	20,00 €	
4.5.	Massagem desportiva;	15,00 €	
4.6.	Massagem ao trânsito intestinal;	15,00 €	
4.7.	Massagem terapêutica;	15,00 €	
4.8.	Drenagem linfática manual;	20,00 €	
4.9.	Massagem celulítica;	25,00 €	
4.10.	Cinesoterapia respiratória;	15,00 €	
4.11.	Sessão Osteopatia (primeira);	50,00 €	
4.12.	Sessão Osteopatia (segunda e seguintes);	40,00 €	
4.13.	Workshop massagens.	25,00 €	
5.	Pavilhões Municipais cobertos:		
5.1.	Taxa de inscrição/revalidação (inclui seguro e validade por época desportiva);	5,00 €	
5.2.	Utilização por hora.	16,50 €	
5.3.	Utilização por um período de 30 minutos adicional à hora	8,25 €	
5.4.	Utilização do Ginásio - valor por hora	8,25 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
6.	Campo de Minigolfe de Ílhavo:		
6.1.	Infantil - até aos 6 anos;	1,50 €	
6.2.	Juniores - dos 7 aos 17 anos;	2,00 €	
6.3.	Adultos - a partir dos 18 anos;	2,50 €	
6.4.	Seniores - mais de 60 anos;	2,00 €	
6.5.	Grupos de utentes com enquadramento institucional (por cada dez utentes, um acompanhante adulto não paga);	1,00 €	
6.6.	Preço Família (por cada membro do mesmo agregado familiar);	1,00 €	
6.7.	Cartão Família.	1,00 €	
7.	Escola Municipal de Ténis:		
7.1.	Taxa de inscrição (aplicável apenas a utentes que não estejam inscritos na Escola Municipal de Natação - inclui o seguro e é válida por uma época desportiva);	10,00 €	
7.2.	Taxa de revalidação (aplicável apenas a utentes que não estejam inscritos na Escola Municipal de natação - inclui o seguro, é válida por uma época e se o utente frequentou o mês de julho);	6,00 €	
7.3.	Mensalidade de aulas de mini-ténis (até aos 9 anos);		
7.3.1.	Uma aula por semana	11,00 €	
7.3.2.	Duas aulas por semana	20,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
7.4.	Mensalidade de aulas (dos 10 aos 16 anos);		
7.4.1	Uma aula por semana	11,00 €	
7.4.2.	Duas aulas por semana	20,00 €	
7.5.	Mensalidade de aulas igual ou maiores de 17 anos		
7.5.1.	Uma aula por semana	13,00 €	
7.5.2.	Duas aulas por semana	22,00 €	
7.6.	Portadores de Cartão Família emitido pela Câmara Municipal de Ílhavo;	20%	
7.7.	Pacote de Família (dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar);	10%	
7.8.	Funcionários, agentes e colaboradores da Câmara Municipal	20%	
8.	Programa Movimento Maior:		
8.1.	Mensalidade das modalidades aquáticas:		
8.1.1.	Hidro	13,75 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
8.1.2.	Aulas de Natação	11,75 €	
8.2.	Mensalidade das modalidades terrestres;	5,00 €	
8.3.	Seguro;	De acordo com a seguradora	
8.4.	Saúde e bem-estar.	10% de desconto sobre o valor da tabela	
	Capítulo IV		
	Trânsito		
1.	Estacionamento de duração limitada:		
1.1.	Um quarto de hora;	0,20 €	
1.2.	Meia hora;	0,40 €	
1.3.	Uma hora;	0,80 €	
1.4.	Duas horas.	1,60 €	
2.	Cartão de avença.	40,00 €/mês	
3.	Cartão de residente:	23,00 €	
3.1.	Isenções:		
3.1.1.	Estão isentos do pagamento de contrapartidas financeiras, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:		
a)	Os veículos em missão urgente de socorro, nomeadamente ambulância e veículos dos bombeiros, ou das forças de segurança quando em serviço;		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
b)	Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, cujo proprietário/ condutor seja portador, consoante o caso, do “Cartão de Morador”, “Cartão de Avença” ou “Cartão de Estacionamento Autorizado”, nos termos definidos no presente Regulamento;		
c)	Os veículos que transportam o Presidente da República, o Primeiro Ministro e outros membros do Governo, quando os respetivos titulares se encontrem de visita ao Concelho no exercício de funções de Estado;		
d)	Pertencentes a deficientes que possuam dístico de identificação de deficiente motor, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada;		
e)	Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respetivas categorias;		
f)	Outros abrangidos por legislação especial, quando devidamente caracterizados ou identificados.		
3.2.	Poderão ser estabelecidas nas zonas de estacionamento de duração limitada, por deliberação da Câmara Municipal, áreas destinadas a operações de carga e descarga, cuja utilização é gratuita, dentro de limitações horárias próprias para estas operações;		
4.	Parques de estacionamento municipais cobertos:		
4.1.	Período diurno (das 08:00 às 20:00 horas):		
4.1.1.	1.ª fração;	0,20 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.1.2.	2.ª à 5.ª fração;	0,15 €	
4.1.3.	6.ª fração;	0,20 €	
4.1.4.	7.ª à 9.ª fração;	0,15 €	
4.1.5.	10.ª fração;	0,20 €	
4.1.6.	11.ª e seguintes;	0,15 €	
4.2.	Período noturno (das 20:00 às 08:00 horas):		
4.2.1.	Cada fração;	0,10 €	
4.3.	Avenças:		
4.3.1.	Das 08:00 às 20:00 horas:		
4.3.1.1.	Semanal;	15,00 €	
4.3.1.2.	Mensal;	40,00 €	
4.3.1.3.	Anual;	400,00 €	
4.3.2.	Das 20:00 às 08:00 horas:		
4.3.2.1.	Semanal;	10,00 €	
4.3.2.2.	Mensal;	30,00 €	
4.3.2.3.	Anual;	300,00 €	
4.3.3.	Das 0:00 às 24:00 horas:		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.3.3.1.	Semanal;	20,00 €	
4.3.3.2.	Mensal;	60,00 €	
4.3.3.3.	Anual;	600,00 €	
5.	Estacionamento privativo:		
	Nota: Já se encontra prevista uma taxa para ocupação do espaço público com estacionamento automóvel, que diz respeito a este tipo de estacionamento, no entanto o Artigo 142.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, refere que o estacionamento privativo está sujeito ao pagamento de uma contrapartida financeira (preço).		
5.1.	Isenções:		
5.1.1.	Estão isentos do pagamento das contrapartidas financeiras, os seguintes beneficiários:		
a)	Farmácias, até ao máximo de 1 lugar (limite horário de estacionamento - 15 minutos);		
b)	Estabelecimentos hoteleiros/ hospedagem, em função do número de camas;		
c)	Outros, cujo carácter público seja considerado relevante por motivos de segurança, ordem pública, emergência, sociais e humanitários ou outro interesse público excecional, devidamente justificado, e a analisar caso a caso.		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
5.1.2.	Beneficiam de isenções os lugares privativos destinados a deficientes, devidamente identificados com dístico emitido pela entidade competente;		
5.1.3.	Nas zonas de estacionamento de duração limitada que se encontrem concessionadas, a atribuição dos lugares de estacionamento referidos no n.º 1, deverá ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária;		
5.1.4.	A atribuição de isenções poderá ser limitada em função da capacidade de estacionamento por rua.		
	Capítulo V		
	Zona Industrial		
1.	Compra e venda de lotes na ZIM:	15,00 €/m ²	
	Capítulo VI		
	Publicações		
1.	80 Graus Oeste;	18,00 €	
2.	A Campanha do Argus (3.ª edição);	22,00 €	
3.	A Campanha do Argus (DVD);	17,50 €	
4.	A construção naval e a Indústria Bacalhoeira;	18,00 €	
5.	A Economia Marítima existe;	19,00 €	
6.	A Epopeia do Bacalhau;	45,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
7.	A Faina Maior (DVD);	10,00 €	
8.	A Frota Bacalhoeira;	5,00 €	
9.	A Frota Portuguesa do Bacalhau;	18,00 €	
10.	A memória dos Bacalhoeiros;	25,00 €	
11.	A música das palavras;	10,00 €	
12.	A segurança no Mar;	25,00 €	
13.	Águas Belas;	12,00 €	
14.	Álbum Marítimo. 50 Fotografias;	15,00 €	
15.	Algas Marinhas;	22,50 €	
16.	Antártida - sócios;	8,00 €	
17.	Antártida;	10,00 €	
18.	Aparelhos e métodos de pesca (2.ª edição);	7,50 €	
19.	Artes da Pesca. As Pescas na Arte;	20,00 €	
20.	Até que a morte nos separe;	13,00 €	
21.	Atlânticos, de Rui Fonseca;	12,00 €	
22.	Atevimento de um pescador;	10,00 €	
23.	Bateiras na Ria - sócios;	16,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
24.	Bateiras na Ria;	18,00 €	
25.	Boletim da Gafanha da Nazaré;	1,25 €	
26.	Brochura "Nossa Gente: Biografia de...";	4,00 €	
27.	Caderneta de Cromos;	7,50 €	
28.	Cândido Teles. Os Trabalhos e os Dias;	1,25 €	
29.	Cândido Teles. Técnicas Mistas;	24,95 €	
30.	Catálogo de João Carlos;	3,00 €	
31.	Catálogo Rádio Faneca;	10,00 €	
32.	Ciclo de Cinema... Pesca do Bacalhau;	5,00 €	
33.	Coleção de Capitão Marques da Silva - sócios;	15,00 €	
34.	Coleção de Capitão Marques da Silva;	16,50 €	
35.	Coleção de Postais - NMSA;	2,50 €	
36.	Coleção de Postais Arquitectura - ARX;	9,00 €	
37.	Coleção de Postais avulso;	1,50 €	
38.	Creoula. Navio de Treino do Mar, de Ant ^o M. Gonçalves;	15,00 €	
39.	Creoula: Tradição e e Juventude;	30,00 €	
40.	Cromos;	0,50 €	
41.	Cultura Popular Portuguesa, de Clara Sarmiento;	24,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
42.	Culturas Marítimas em Portugal, de Francisco...;	17,00 €	
43.	Destino de Peixe;	19,95 €	
44.	Diário de bordo da Bateira Ílhava;	7,50 €	
45.	Do Mar Oceano ao Mar Português;	41,00 €	
46.	DVD "Asas da Memória";	40,00 €	
47.	DVD "Celebrar Aveiro";	25,00 €	
48.	DVD "Costa Nova do Prado";	30,00 €	
49.	DVD "Nos mares da Memória";	40,00 €	
50.	DVD "Rialidades";	40,00 €	
51.	Ecomuseu do Salgado de Aveiro;	25,00 €	
52.	Ecos do Grande Norte;	15,00 €	
53.	Embarcações Lagunares;	22,00 €	
54.	Embarcações que tiveram berço na laguna, de Senos da Fonseca;	18,00 €	
55.	Experimenta Ílhavo;	12,00 €	
56.	Faina Maior;	25,00 €	
57.	Fainas do Mar;	7,50 €	
58.	Faróis... A Terra ao Mar se anuncia;	45,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
59.	Farol: Um Golfinho em apuros;	7,00 €	
60.	Figuras e factos do passado, de Valdemar Aveiro;	15,00 €	
61.	Força do Vento;	18,00 €	
62.	Glossário Náutico;	12,50 €	
63.	Guia de Visita MMI;	1,00 €	
64.	Guia do Museu Marítimo de Ílhavo;	10,00 €	
65.	Heróis que o tempo não apaga;	20,00 €	
66.	História e Memória do Porto Bacalhoeiro;	7,50 €	
67.	Histórias desconhecidas dos Grandes Trabalhadores do Mar;	18,00 €	
68.	Ílhavo Terra Milenar;	30,00 €	
69.	Illium, de Ant ^o Gomes R. Madahíl;	3,25 €	
70.	Intervalo: Biografia de Carlos Paião;	18,00 €	
71.	João Álvares Fagundes: Um Homem dos Descobrimientos;	17,50 €	
72.	Leviatã: Em busca dos Gigantes do Mar;	23,00 €	
73.	Macroalgas Marinhas da Costa Portuguesa;	19,50 €	
74.	Mar Frio;	7,50 €	
75.	Mar Nosso;	18,00 €	
76.	Mar, de Ricardo Henrique e A. Letria;	14,90 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
77.	Mares Modernos;	10,00 €	
78.	Maresias, de Casimiro Madail;	10,00 €	
79.	Meia Laranja;	10,00 €	
80.	Moliceirinho Sabichão;	12,50 €	
81.	Moliceiros - A memória da Ria;	32,00 €	
82.	Múrmurios do Vento;	18,00 €	
83.	Museu Marítimo de Ílhavo - ARX;	29,00 €	
84.	Museu Marítimo de Ílhavo: História de Álvaro Garrido e Ângelo Lebre;	30,00 €	
85.	Navegação dos Bacalhoeiros nos Mares;	5,00 €	
86.	Navegações: Fotografias, de Guta de Carvalho;	45,00 €	
87.	Navegantes;	42,00 €	
88.	Nigredo, de Clara Méneres;	10,00 €	
89.	Nómadas do Oceano;	16,00 €	
90.	Nos Mares do Fim do Mundo;	17,90 €	
91.	O Estado Novo e a Campanha do Bacalhau;	5,00 €	
92.	O Foral Manuelino de Ílhavo;	20,00 €	
93.	O Mar explicado aos nossos netos;	8,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
94.	O Mar no séc. XXI;	25,00 €	
95.	O vocabulário Marítimo Português - sócios;	10,00 €	
96.	O vocabulário Marítimo Português;	12,00 €	
97.	Octávio Lixa Filgueiras: Architecturas... de Álvaro Garrido e Francisco Alves;	20,00 €	
98.	Origens genealógicas da Gafanha: Família Sardo;	21,20 €	
99.	Origens genealógicas da Gafanha;	21,20 €	
100.	Os Heróis do Mar- Descendentes de Merlin;	14,00 €	
101.	Os Pescadores de Dóri, de Eduardo Lopes;	15,00 €	
102.	Os últimos heróis, de Pepe Brix;	25,00 €	
103.	Panfletos MMI;	1,00 €	
104.	Pinok e Baleote;	9,00 €	
105.	Portos e Canaas;	25,00 €	
106.	Portugal no Mar;	35,00 €	
107.	Postais AMI;	0,40 €	
108.	Postais CMI;	0,25 €	
109.	Postais com caixa;	15,00 €	
110.	Queremos uma economia nova;	15,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
111.	Reflexões sobre a origem do nome da Família Bola;	21,20 €	
112.	Reflexões sobre a origem do nome da Família Ribau;	21,20 €	
113.	Revista Argos n.º 1;	15,00 €	
114.	Revista Argos n.º 2;	15,00 €	
115.	Revista Argos n.º 3;	15,00 €	
116.	Revista Argos n.º 4;	15,00 €	
117.	Revista Argos n.º 5;	15,00 €	
118.	Rituais com Máscara;	15,00 €	
119.	Rostos de Pesca;	7,00 €	
120.	Rumbo al Gran Banco de la Terra Nova, de Rosa Garcia-Orellan;	6,00 €	
121.	Sala da Ria;	17,50 €	
122.	Santo André. Um Navio que se tornou Museu (DVD);	5,00 €	
123.	Sardinha, de Luis Alegre;	10,00 €	
124.	Selos (avulso);	2,00 €	
125.	Selos colados e carimbados pelos CTT;	2,00 €	
126.	Serigrafias de Telmo Gomes;	25,00 €	
127.	Susbsídios da Giria;	6,00 €	
128.	Tanto Mar;	16,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
129.	Tempos de Pesca em Tempos de Guerra;	12,00 €	
130.	Traços de Construção em Madeira;	7,50 €	
131.	Tudo num Barco;	15,00 €	
132.	Um dia na Terra - Fotografias do Quotodiano;	22,00 €	
133.	Um Mergulho na História... A Ria de Aveiro;	17,50 €	
134.	Uma Janela para o Sal;	18,00 €	
135.	Vista Alegre: O Reino do Rio;	10,00 €	
136.	Vista Alegre: The River Kingdom.	10,00 €	
	* Quando a compra das publicações é realizada através da Loja Online acresce o valor de cobrança de portes de envio ao consumidor.		
	Capítulo VII		
	Produtos		
1.	Alga +:		
1.1.	Algas secas inteiras Alface do Mar;	4,15 €	
1.2.	Algas secas inteiras Botelho Comprido;	4,15 €	
1.3.	Algas secas inteiras Erva Patinha;	4,15 €	
1.4.	Algas secas inteiras Musgo Irlândes;	4,15 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.5.	Flor de sal Alface do Mar;	4,99 €	
1.6.	Flor de sal Erva Patinha;	4,99 €	
1.7.	Flor de sal Mistura de Algas;	4,99 €	
1.8.	Flor de sal Musgo Irlandês;	4,99 €	
1.9.	Kit Talasso;	25,00 €	
1.10.	Sal marinho Alface do Mar;	4,20 €	
1.11.	Sal marinho Erva Patinha;	4,20 €	
1.12.	Sal marinho Mistura de Algas;	4,20 €	
1.13.	Sal marinho Musgo Irlandês;	4,20 €	
1.14.	Sardinha com Algas.	2,30 €	
2.	Associação Amigos do Museu de Ílhavo:		
2.1.	Boné Homem MMI;	2,50 €	
2.2.	Caixa estanho golfinho;	18,00 €	
2.3.	Canecas de Novo na Terra Nova;	1,50 €	
2.4.	Cinzeiro MMI;	12,00 €	
2.5.	Estojo Gaspar;	1,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.6.	Gaspar, caixa lápis cor grande;	3,50 €	
2.7.	Pin MMI;	1,00 €	
2.8.	Solitário médio "Farol" Nautique.	12,00 €	
3.	Beleza do Sal:		
3.1.	Caixa de sal com flor;	10,00 €	
3.2.	Caixa de sal com sabão;	12,00 €	
3.3.	Canastra grande com sabão;	10,00 €	
3.4.	Canastra pequena com sabonete;	6,50 €	
3.5.	Creme hidratante;	7,50 €	
3.6.	Creme hidratante 150 ml;	15,00 €	
3.7.	Creme nutritivo;	15,00 €	
3.8.	Esfoliante de sal;	12,00 €	
3.9.	Esfoliante de sal mini 30 ml;	2,00 €	
3.10.	Mini creme hidratante;	4,00 €	
3.11.	Pack de 3 sabonetes;	6,50 €	
3.12.	Sabão de sal;	3,00 €	
3.13.	Sabonete aromático;	2,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
3.14.	Sabonete de glicerina.	2,00 €	
4.	CASCI:		
4.1.	Alemães;	2,00 €	
4.2.	Andorinhas;	2,15 €	
4.3.	Bacalhau (íman);	1,90 €	
4.4.	Bacalhau cinzeiro;	3,20 €	
4.5.	Bóia;	2,00 €	
4.6.	Bolos aveia;	2,00 €	
4.7.	Bolos coco;	2,00 €	
4.8.	Bolos limão;	2,00 €	
4.9.	Bolos secos;	2,00 €	
4.10.	Casa Gandaresa;	10,15 €	
4.11.	Casario;	10,15 €	
4.12.	Concha (íman);	1,90 €	
4.13.	Farol (íman);	2,60 €	
4.14.	Forte da Barra;	6,30 €	
4.15.	Gaiola;	10,50 €	
4.16.	Janela Costa Nova;	5,70 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.17.	Moliceiro com vela;	4,40 €	
4.18.	Palheiro 1.º andar;	10,15 €	
4.19.	Palheiro aplique;	13,30 €	
4.20.	Palheiro duplo;	3,20 €	
4.21.	Palheiro farol;	3,80 €	
4.22.	Palheiro n.º 1;	8,20 €	
4.23.	Palheiro n.º 2;	6,95 €	
4.24.	Palheiro n.º 2, 1.º andar;	10,15 €	
4.25.	Palheiro n.º 3;	4,40 €	
4.26.	Palheiro n.º 4;	3,20 €	
4.27.	Palheiro n.º 5 (íman);	1,90 €	
4.28.	Palheiro n.º 6 (íman);	1,60 €	
4.29.	Palheiro riscas horizontais;	10,15 €	
4.30.	Palheiro triplico (íman);	3,20 €	
4.31.	Palheiro triplo;	3,80 €	
4.32.	Peixe tropical grande (íman);	1,90 €	
4.33.	Peixe tropical pequeno (íman);	1,90 €	
4.34.	Placa Costa;	9,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.35.	Proa pequena (íman);	3,20 €	
4.36.	Quebra nozes;	8,20 €	
4.37.	Raivas;	2,50 €	
4.38.	Raivas com linhaça;	2,75 €	
4.39.	Telha casario;	13,30 €	
4.40.	Telha Costa Nova/Barra;	15,85 €	
4.41.	Telha farol;	13,30 €	
4.42.	Telha palheiro;	13,30 €	
4.43.	Telha pequena;	11,50 €	
4.44.	Telha proa.	15,85 €	
5.	Cale do Oiro:		
5.1.	Copo de chá grande;	7,50 €	
5.2.	Copo de chá pequeno;	5,50 €	
5.3.	Flor de sal;	2,80 €	
5.4.	Flor de sal com ervas;	2,90 €	
5.5.	Flor de sal com pimentas;	2,90 €	
5.6.	Lota;	24,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
5.7.	Sabonete com salmoura;	3,90 €	
5.8.	Sabonete com salmoura e areia;	3,90 €	
5.9.	Sabonete mareasias;	3,90 €	
5.10.	Saco de flor de sal 250 gr;	3,00 €	
5.11.	Saco de sal 500 gr;	1,00 €	
5.12.	Sais de banho.	3,00 €	
6.	Casa do Sal:		
6.1.	Flor de sal com pólen de abelhas;	3,60 €	
6.2.	Flor de sal saladas;	3,60 €	
6.3.	Flor de sal tradicional 200 gr;	2,00 €	
6.4.	Sal grelhados extra picante;	3,60 €	
6.5.	Sal grelhados picante;	3,60 €	
6.6.	Sal grelhados simples;	3,60 €	
6.7.	Sal para banhos e pés fatigados;	3,60 €	
6.8.	Sal para saladas;	3,60 €	
6.9.	Sal picante grelhados saco riscas;	4,60 €	
6.10.	Sal tradicional 300 gr.	0,80 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
7.	CERCIAV :		
7.1.	Alfinete com peixe;	1,00 €	
7.2.	Baleia;	5,00 €	
7.3.	Bicicleta pasteleira;	5,00 €	
7.4.	Bicicletas;	3,00 €	
7.5.	Bolsas;	8,00 €	
7.6.	Caderno A4 "Retalho";	7,00 €	
7.7.	Caderno A5 "Casinhas";	5,00 €	
7.8.	Caderno A5 "Moliceiro";	5,00 €	
7.9.	Caderno A5 "Onda";	3,00 €	
7.10.	Caderno A5 "Retalhos";	3,00 €	
7.11.	Caderno A6 "Casinha";	4,00 €	
7.12.	Caderno A6 "Moliceiro";	4,00 €	
7.13.	Caderno A6 "Onda";	2,00 €	
7.14.	Caderno A6 "Retalhos";	2,00 €	
7.15.	Caderno A7 "Casinha";	4,00 €	
7.16.	Caderno A7 "Onda";	2,00 €	
7.17.	Caderno A7 "Retalho";	2,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
7.18.	Lápis;	2,00 €	
7.19.	Pedra búzio;	1,00 €	
7.20.	Pedra moliceiro;	2,00 €	
7.21.	Porta-chaves;	3,00 €	
7.22.	Porta-chaves grande;	3,50 €	
7.23.	Vela "drapeada";	3,00 €	
7.24.	Vela cilíndrica grande;	5,00 €	
7.25.	Vela cilíndrica média;	3,00 €	
7.26.	Vela pirâmide;	2,50 €	
7.27.	Vela pirâmide marítima;	3,00 €	
7.28.	Vela quadrada.	2,50 €	
8.	CMI:		
8.1.	Crachá "Rádio Faneca";	1,00 €	
8.2.	Crachás CMI;	1,50 €	
8.3.	Íman CMI;	1,50 €	
8.4.	T-shirt "Creoula";	6,00 €	
8.5.	T-shirt roteiro turístico;	9,90 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
8.6.	T-shirts "Sea";	9,90 €	
8.7.	T-shirts ditados bacalhau;	9,90 €	
8.8.	T-shirts dizeres ilhavenses.	9,90 €	
9.	Colorcer:		
9.1.	Argola de Guardanapo - peixe;	3,50 €	
9.2.	Azeitoneira;	7,00 €	
9.3.	Bacalhau decorativo;	4,95 €	
9.4.	Barco Creoula;	8,30 €	
9.5.	Barco moliceiro;	6,80 €	
9.6.	Barco veleiro;	6,80 €	
9.7.	Base colher peixe;	4,40 €	
9.8.	Cabana;	7,70 €	
9.9.	Caixa cabana n.º 1;	8,80 €	
9.10.	Caixa cabana n.º 2;	10,60 €	
9.11.	Caixa cabana n.º 3;	12,60 €	
9.12.	Canastra;	3,25 €	
9.13.	Caneca grande;	4,80 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
9.14.	Caneca média;	4,35 €	
9.15.	Caneca pequena;	3,85 €	
9.16.	Cavalo marinho grande;	7,95 €	
9.17.	Cavalo marinho pequeno;	3,85 €	
9.18.	Estrela do mar;	2,95 €	
9.19.	Farol sal e pimenta;	5,65 €	
9.20.	Golfinho grande;	7,95 €	
9.21.	Golfinho pequeno;	3,85 €	
9.22.	Ímans colorcer;	2,95 €	
9.23.	Peixe grande;	8,15 €	
9.24.	Peixe palhaço;	5,85 €	
9.25.	Peixe pequeno;	3,85 €	
9.26.	Prato bolo peixe;	12,55 €	
9.27.	Prato ladeiro;	8,30 €	
9.28.	Prato sobremesa;	6,00 €	
9.29.	Sardinha plana;	3,85 €	
9.30.	Sardinha redonda;	5,40 €	
9.31.	Taça oval peixe n.º 1;	4,95 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
9.32.	Taça oval peixe n.º 2;	5,85 €	
9.33.	Taça oval peixe n.º 3;	6,80 €	
9.34.	Taça redonda peixe n.º 1;	4,95 €	
9.35.	Taça redonda peixe n.º 2;	5,85 €	
9.36.	Taça redonda peixe n.º 3;	6,80 €	
9.37.	Taça redonda peixe n.º 4;	13,70 €	
9.38.	Torteira peixe n.º 1;	9,25 €	
9.39.	Torteira peixe n.º 2;	9,95 €	
9.40.	Travessa n.º 1;	11,55 €	
9.41.	Travessa oval peixe n.º 2.	12,45 €	
10.	10 - Comur:		
10.1.	Bacalhau assado em azeite;	2,60 €	
10.2.	Cavalas em azeite;	1,20 €	
10.3.	Cavalas filetes fumados;	1,50 €	
10.4.	Conjunto de 2 prôas;	7,00 €	
10.5.	Enguias de escabeche;	2,60 €	
10.6.	Enguias fumadas;	4,25 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
10.7.	Sardinha Int. com tomate.	0,80 €	
11.	Design Vizinho:		
11.1.	Brincos grandes;	7,50 €	
11.2.	Alfinetes de peito;	4,00 €	
11.3.	Colar bacalhau dourado;	6,50 €	
11.4.	Colar bacalhau prateado;	6,50 €	
11.5.	Par de brincos bacalhau;	4,50 €	
11.6.	Colar onda sediela;	5,00 €	
11.7.	Colar bacalhau sediela;	5,00 €	
11.8.	Colar bacalhau fio branco;	4,50 €	
11.9.	Colar bacalhau fio preto.	4,50 €	
12.	Diplomata biscuit:		
12.1.	Bolacha capinhas doces - pequeno;	2,40 €	
12.2.	Bolacha Ondina sésamo;	3,95 €	
12.3.	Bolacha Ondina mar;	3,36 €	
12.4.	Bolacha Ondina sésamo bacalhau;	4,71 €	
12.5.	Bolacha Ondina sésamo pequeno;	2,50 €	
12.6.	Bolacha Ondina mar bacalhau;	4,03 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
12.7.	Bolacha Sete Folhas - pequeno.	2,50 €	
13.	Eduardo Melo		
13.1.	Açucareiro;	8,00 €	
13.2.	Argola guardanapos;	4,50 €	
13.3.	Bacalhau íman;	3,50 €	
13.4.	Bacalhau incenso;	5,00 €	
13.5.	Caneca;	5,00 €	
13.6.	Caneca para chá;	9,00 €	
13.7.	Chavena "bacalhau II";	9,50 €	
13.8.	Chávena "bacalhau";	9,50 €	
13.9.	Chávena "Canoa";	8,50 €	
13.10.	Chávena "Canoa";	8,50 €	
13.11.	Chávena "moliceiro";	9,50 €	
13.12.	Chávena "Onda";	9,50 €	
13.13.	Chávena "sardinha";	9,50 €	
13.14.	Cinzeiro de água;	7,50 €	
13.15.	Dóri;	12,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
13.16.	Farol;	15,00 €	
13.17.	Galheteiro (5 peças);	30,00 €	
13.18.	Guarda Jóias;	9,00 €	
13.19.	Íman bacalhau;	3,50 €	
13.20.	Manteigueira;	7,50 €	
13.21.	Meia caneca	5,00 €	
13.22.	Porta guardanapos moliceiro;	24,00 €	
13.23.	Porta velas;	4,50 €	
13.24.	Sardinha.	7,50 €	
14.	EPA:		
14.1.	Atum Aveiro;	1,35 €	
14.2.	Bacalhau em azeite e alho.	1,80 €	
15.	Gravo:		
15.1.	Astrolábio "Aveiro" gr. com vela em acrílico;	68,80 €	
15.2.	Astrolábio "Aveiro" pq. com vela em acrílico;	52,80 €	
15.3.	Coleção "Barcos de Pesca" c/ estojo;	32,00 €	
15.4.	Coleção "Navios Portugueses séc. XV-XVI" c/ estojo;	32,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
15.5.	Coleção de 3 noturlábio "Rodas D. Duarte" c/ estojo;	22,40 €	
15.6.	Conjunto de 3 "Rosas-dos-Ventos" esmaltadas c/ estojo;	32,00 €	
15.7.	Conjunto de 5 pins "Navios descobrimentos" c/ caixa;	15,85 €	
15.8.	Medalha "Baleeira Açores";	5,20 €	
15.9.	Medalha "Caravela";	5,20 €	
15.10.	Medalha "Chavelha da Madeira";	5,20 €	
15.11.	Medalha "Lacha Poveira";	5,20 €	
15.12.	Medalha "Muleta do Seixal";	5,20 €	
15.13.	Medalha "Nau";	5,20 €	
15.14.	Medalha "Netinha da Nazaré";	5,20 €	
15.15.	Medalha "Saveiro de Mira";	5,20 €	
15.16.	Pin " Astrolábio Dundee";	3,00 €	
15.17.	Pin "Âncoras";	3,00 €	
15.18.	Pin "Astrolábio Aveiro";	3,00 €	
15.19.	Pin "Barca";	3,00 €	
15.20.	Pin "Caravela";	3,00 €	
15.21.	Pin "Fusta";	3,00 €	
15.22.	Pin "Galeão";	3,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
15.23.	Pin "Golfinho";	3,00 €	
15.24.	Pin "Nau";	3,00 €	
15.25.	Pin "Sextante";	3,00 €	
15.26.	Porta-chaves "Astrolábio Aveiro";	6,25 €	
15.27.	Porta-chaves "Astrolábio Dundee";	6,25 €	
15.28.	Porta-chaves "Astrolábio Kronjborg";	6,25 €	
15.29.	Porta-chaves "Baleeiro Açores";	4,80 €	
15.30.	Porta-chaves "Barca";	4,80 €	
15.31.	Porta-chaves "Caravela";	4,80 €	
15.32.	Porta-chaves "Chavelha da Madeira";	4,80 €	
15.33.	Porta-chaves "Galeão";	4,80 €	
15.34.	Porta-chaves "Lancha poveira";	4,80 €	
15.35.	Porta-chaves "Muleta do Seixal";	4,80 €	
15.36.	Porta-chaves "Nau";	4,80 €	
15.37.	Porta-chaves "Netinha Nazaré";	4,80 €	
15.38.	Porta-chaves "Noturlábio H. Polo";	4,80 €	
15.39.	Porta-chaves "Noturlábio Raimundo Lulio";	4,80 €	
15.40.	Porta-chaves "Noturlábio Rodas D. Duarte";	4,80 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
15.41.	Porta-chaves "RV - Diogo Homem";	9,30 €	
15.42.	Porta-chaves "RV - F. Vaz Dourado";	9,30 €	
15.43.	Porta-chaves "RV - Gaspar Viegas";	9,30 €	
15.44.	Porta-chaves "Saveiro de Mira".	4,80 €	
16.	Horta da Ria:		
16.1.	Salicórnia em pó-frasco 15 gr;	5,00 €	
16.2.	Salicórnia em conserva - frasco 190 gr.	6,00 €	
17.	Ilha dos Puxadoiros:		
17.1.	Flor de sal Atlântica;	4,60 €	
17.2.	Sal 1/2 Kg - Sal tradicional.	1,91 €	
18.	Jorge Cardoso:		
18.1.	Canas com lápis (íman);	4,00 €	
18.2.	Costa Nova / Farol em frasco íman;	7,50 €	
18.3.	Farol íman;	2,20 €	
18.4.	Flor concha grande;	2,00 €	
18.5.	Flor concha pequena;	1,50 €	
18.6.	Foquin pequeno;	35,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
18.7.	Guarita em frasco íman;	9,00 €	
18.8.	Guarita íman;	4,00 €	
18.9.	Há vida num vaso;	36,50 €	
18.10.	Nós íman;	3,80 €	
18.11.	Painel azulejo;	8,00 €	
18.12.	Painel mini pintado;	3,80 €	
18.13.	Peixe (conchas);	2,50 €	
18.14.	Peixeira;	150,00 €	
18.15.	Pescadores (íman);	5,00 €	
18.16.	Pórtico com 3 frascos;	23,00 €	
18.17.	Presépio amendoim com basalto;	22,00 €	
18.18.	Presépio amendoim com basalto grande;	58,00 €	
18.19.	Presépio circunferência em barro;	10,00 €	
18.20.	Presépio com azulejo em grãos de arroz (íman);	15,00 €	
18.21.	Presépio concha grande grão de arroz;	10,00 €	
18.22.	Presépio concha pequena grão de arroz;	6,00 €	
18.23.	Presépio de grão de arroz em telha (5 figuras);	8,00 €	
18.24.	Presépio de grãos de arroz em tijoleira;	7,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
18.25.	Presépio em monte de palha com 3 figuras;	8,00 €	
18.26.	Presépio grãos de arroz frasco (3 figuras);	9,50 €	
18.27.	Presépio grãos de arroz frasco (5 figuras com musgo);	15,50 €	
18.28.	Presépio grãos de arroz frasco médio (5 figuras);	12,50 €	
18.29.	Santo António de amendoim em concha;	6,50 €	
18.30.	Sermão de Santo António aos peixes em amendoim;	7,50 €	
18.31.	Sinos;	3,80 €	
18.32.	Telhas fachadas com presépio em grãos de arroz;	18,50 €	
18.33.	Telhas pintadas.	3,80 €	
19.	Liporfir:		
19.1.	Bacalhau com feijão frade;	2,79 €	
19.2.	Bacalhau com grão;	2,79 €	
19.3.	Conserva de bacalhau;	2,65 €	
19.4.	Ovas de bacalhau fumadas.	3,92 €	
20.	Lodo:		
20.1.	Anel bacalhau (azul);	3,16 €	
20.2.	Anel bacalhau (branco);	3,16 €	
20.3.	Bloco A5 (Costa Nova);	7,75 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
20.4.	Bloco A5 (Farol);	7,75 €	
20.5.	Caneca A (Costa Nova);	8,90 €	
20.6.	Caneca B (bacalhau);	8,90 €	
20.7.	Crachá C (Costa Nova);	1,50 €	
20.8.	Íman quadrado (A) marinheiro;	3,90 €	
20.9.	Íman quadrado (B) bacalhau;	3,90 €	
20.10.	Íman quadrado (C) Costa Nova;	3,90 €	
20.11.	Marcador Costa Nova / Barra;	1,50 €	
20.12.	Marcador Farol;	1,50 €	
20.13.	Polaroid magnética;	3,00 €	
20.14.	Porta-chaves bacalhau (preto);	2,90 €	
20.15.	Porta-chaves bacalhau (azul);	2,90 €	
20.16.	Porta-chaves bacalhau (preto).	2,90 €	
21.	Merchandising Museu Marítimo de Ílhavo:		
21.1.	Bloco de notas MMI;	6,60 €	
21.2.	Caderno de atividades rumo ao bacalhau;	5,50 €	
21.3.	Jogo de tabuleiro rumo ao bacalhau;	12,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
21.4.	Lápis MMI;	1,00 €	
21.5.	Porta-chaves beeverycrative;	1,00 €	
21.6.	Saco rostos de pesca.	1,50 €	
22.	Misses M:		
22.1.	Sabonetes grandes;	1,00 €	
22.2.	Sabonetes pequenos;	0,50 €	
22.3.	Sabonete âncora;	2,80 €	
22.4.	Sabonete Arte Xávega;	2,50 €	
22.5.	Sabonete bacalhau enrolado;	3,50 €	
22.6.	Sabonete baleia;	2,00 €	
22.7.	Globo terrestre para pintar;	3,50 €	
22.8.	Sabonete espinha;	3,00 €	
22.9.	Sabonete bacalhau fresco;	4,00 €	
22.10.	Sabonete bacalhau seco;	4,00 €	
22.11.	Sabonete sereia;	2,30 €	
22.12.	Sabonete búzio;	1,00 €	
22.13.	Sabonete farol;	2,40 €	
22.14.	Sabonete roda do leme;	2,30 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
22.15.	Sabonete barco;	3,50 €	
22.16.	Sabonete casa Costa Nova;	2,80 €	
22.17.	Sabonete Costa Nova;	2,50 €	
22.18.	Sabonete cavalo marinho;	2,30 €	
22.19.	Sabonete búzio grande;	2,80 €	
22.20.	Sabonete mapa de Portugal;	2,80 €	
22.21.	Sabonete peixe dentuças;	3,50 €	
22.22.	Sabonete Sta. Maria Manuela.	3,50 €	
23.	Objecto Anónimo:		
23.1.	O Bacalhau - cozinha portuguesa;	6,00 €	
23.2.	Azeitoneira bacalhau amarela;	8,00 €	
23.3.	Azeitoneira bacalhau azul;	8,00 €	
23.4.	Azeitoneira bacalhau verde;	8,00 €	
23.5.	Azeitoneira bacalhau vermelho;	8,00 €	
23.6.	Bloco de notas Portugal - azulejo 3;	2,35 €	
23.7.	Magnético bacalhau;	3,50 €	
23.8.	Tábua de queijo - bacalhau.	4,35 €	
24.	Oficina da Formiga:		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
24.1.	Andorinha grande;	7,00 €	
24.2.	Andorinha pequena;	6,00 €	
24.3.	Azulejo;	8,00 €	
24.4.	Bilha 1.8 l;	18,00 €	
24.5.	Caixinha ovo;	5,00 €	
24.6.	Galinha grande (GG);	12,00 €	
24.7.	Galinha pequena;	10,00 €	
24.8.	Jarra;	18,00 €	
24.9.	Leiteira;	7,00 €	
24.10.	Peixe grande (PXG);	18,00 €	
24.11.	Peixe pequeno (PXP);	4,00 €	
24.12.	Penico;	28,00 €	
24.13.	Placa média (PL2);	2,50 €	
24.14.	Placa pequena (PL3);	2,00 €	
24.15.	Prato (PR6);	8,00 €	
24.16.	Prato (PR3);	18,00 €	
24.17.	Prato (PR5);	12,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
24.18.	Prato abundância (PR2A);	40,00 €	
24.19.	Prato abundância (PR3A);	30,00 €	
24.20.	Saleiro;	18,00 €	
24.21.	Taça (TA5);	8,00 €	
24.22.	Taça Costa Nova;	15,00 €	
24.23.	Tigela grande;	8,00 €	
24.24.	Tigela pequena.	7,00 €	
25.	Oportobueheart:		
25.1.	Marcador livro algas;	1,00 €	
25.2.	Postais algas.	1,00 €	
26.	26 - Palmira Páscoa:		
26.1.	"Rota das Padeiras" - estátua;	7,50 €	
26.2.	Andorinha;	7,50 €	
26.3.	Cardador com cardas;	25,00 €	
26.4.	Cardador porta-chaves;	7,50 €	
26.5.	Cesto pão;	5,00 €	
26.6.	Padeira;	20,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
26.7.	Sardinha grande (pendurar).	7,50 €	
27.	Pascoal & Filhos:		
27.1.	Vinho branco;	3,70 €	
27.2.	Vinho tinto.	4,05 €	
28.	Pássaro de Seda:		
28.1.	Alfinete bacalhau colorido;	6,00 €	
28.2.	Alfinete bacalhau colorido;	5,50 €	
28.3	Bacalhau (íman);	3,90 €	
28.4.	Bacalhau com fita pequeno;	16,00 €	
28.5.	Colar bacalhau pequeno branco;	12,00 €	
28.6.	Colar sardinha pequeno branco;	12,00 €	
28.7.	Presépio de bacalhaus;	28,00 €	
28.8.	Quadro bacalhau;	25,00 €	
28.9.	Quadro sardinhas.	25,00 €	
29.	Rosa Peixinho:		
29.1.	Agenda grande n.º 74;	10,50 €	
29.2.	Agenda pequena n.º 72;	9,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
29.3.	Brincos 55;	3,00 €	
29.4.	Brincos n.º 54;	3,00 €	
29.5.	Brincos n.º 56;	3,00 €	
29.6.	Brincos n.º 57;	3,00 €	
29.7.	Brincos n.º 58;	3,00 €	
29.8.	Brincos n.º 59;	3,00 €	
29.9.	Brincos n.º 60;	3,00 €	
29.10.	Brincos n.º 61;	3,00 €	
29.11.	Brincos n.º 62;	3,00 €	
29.12.	Brincos n.º 63;	3,00 €	
29.13.	Brincos n.º 64;	3,00 €	
29.14.	Brincos n.º 65;	3,00 €	
29.15.	Colar 31;	7,00 €	
29.16.	Colar 33;	7,00 €	
29.17.	Colar 34;	7,00 €	
29.18.	Colar 35;	5,50 €	
29.19.	Colar 36;	5,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
29.20.	Colar 37;	7,00 €	
29.21.	Colar 38;	4,00 €	
29.22.	Colar 39;	7,00 €	
29.23.	Colar 41;	6,00 €	
29.24.	Colar 43;	7,50 €	
29.25.	Colar 43;	7,50 €	
29.26.	Colar 45;	7,00 €	
29.27.	Colar 46;	4,50 €	
29.28.	Colar 48;	7,00 €	
29.29.	Colar 49;	5,50 €	
29.30.	Colar 93;	4,50 €	
29.31.	Coxim natural 83;	9,00 €	
29.32.	Coxim verde n.º 79;	5,50 €	
29.33.	Placa c/ 2 nós n.º 70;	9,00 €	
29.34.	Placa c/ 3 nós 68;	16,50 €	
29.35.	Placa c/ 3 nós n.º 69;	16,50 €	
29.36.	Porta-chaves 106;	4,50 €	
29.37.	Porta-chaves 107;	4,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
29.38.	Pulseira 102;	4,00 €	
29.39.	Pulseira 103;	5,50 €	
29.40.	Pulseira 104;	4,00 €	
29.41.	Pulseira 53;	4,50 €	
29.42.	Pulseira 84;	6,00 €	
29.43.	Pulseira 85;	6,00 €	
29.44.	Pulseira 86;	6,00 €	
29.45.	Pulseira 87;	6,00 €	
29.46.	Pulseira 96;	4,00 €	
29.47.	Pulseira 97;	2,50 €	
29.48.	Pulseira 99;	4,00 €	
29.49.	Pulseira n.º 49;	4,50 €	
29.50.	Pulseira n.º 50;	4,50 €	
29.51.	Pulseira n.º 51;	4,50 €	
29.52.	Pulseira n.º 52;	4,50 €	
29.53.	Pulseira n.º 53;	4,50 €	
29.54.	Saco de praia n.º 76;	19,50 €	
29.55.	Saco de praia n.º 82;	19,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
30.	Sal tal qual:		
30.1.	Flor de sal 750 gr;	8,25 €	
30.2.	Flor de sal 150 gr;	3,40 €	
30.3.	Flor de sal peixe 150 gr;	3,55 €	
30.4.	Flor de sal carne 150 gr;	3,55 €	
30.5.	Flor de sal saladas 150 gr;	3,55 €	
30.6.	Flor de sal Sal Vida 250 gr;	3,00 €	
30.7.	Sacos Zé Penicheiro;	4,75 €	
30.8.	Sal tradicional 150 gr;	2,30 €	
30.9.	Sal tradicional 1 kg;	1,40 €	
30.10.	Sal tradicional carne 150 gr;	2,45 €	
30.11.	Sal tradicional peixe 150 gr;	2,45 €	
30.12.	Sal tradicional saladas 150 gr;	2,45 €	
31.	Sargassum:		
31.1.	Bloco de notas "caderno de viagem";	4,90 €	
31.2.	Bases de copo circulares;	4,00 €	
31.3.	Bases de copo quadrangulares;	4,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
31.4.	Coração Sargassum;	2,00 €	
31.5.	Jogo da memória;	11,00 €	
31.6.	Marcadores de livros;	1,30 €	
31.7.	Marcadores de página retangulares;	0,75 €	
32.	Science 4 you:		
32.1.	Artémias V2 PT;	12,99 €	
32.2.	Aletrações climáticas PT;	12,99 €	
32.3.	Binóculos;	9,99 €	
32.4.	Carro ecológico - Fuel Cell PT;	9,99 €	
32.5.	Carro eólico;	14,99 €	
32.6.	Ciência da água PT;	14,99 €	
32.7.	Contrói e pinta PT;	9,99 €	
32.8.	Crazy Sand;	14,99 €	
32.9.	Energia solar em barcos PT;	19,99 €	
32.10.	Fábrica dos sabonetes;	19,99 €	
32.11.	Globo terrestre para pintar;	14,99 €	
32.12.	Kit solar 6 em 1 PT;	9,99 €	
32.13.	Magic sand;	14,99 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
32.14.	Microscópio;	14,99 €	
32.15.	Mini kit - fábrica dos sabonetes;	3,99 €	
32.16.	Origami dinaussauros PT;	6,99 €	
32.17.	Origami PT;	6,99 €	
32.18.	Pinta e descobre - peluche lavável golfinho;	9,99 €	
32.19.	Pinta e descobre - peluche lavável tartaruga;	9,99 €	
32.20.	Projector de estrelas;	9,99 €	
32.21.	Puzzle 3D golfinho PT;	6,99 €	
32.22.	Puzzle 3D tartaruga PT;	6,99 €	
32.23.	Quiz4you Astronomia;	4,99 €	
32.24.	Quiz4you Ciências nível I;	4,99 €	
32.25.	Quiz4you Ciências nível II;	4,99 €	
32.26.	Quiz4you Geografia;	4,99 €	
32.27.	Quiz4you História de Portugal;	4,99 €	
32.28.	Quiz4you mundo animal;	4,99 €	
32.29.	Tangram PT;	6,99 €	
32.30.	Tapete para colorir - animais;	9,99 €	
32.31.	Telescópio;	19,99 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
33.	33 - Simone:		
33.1.	Búzio com saliências Ílhavo;	4,50 €	
33.2.	Búzio redondo Ílhavo;	4,00 €	
33.3.	Concha ostra Ílhavo;	3,00 €	
33.4.	Concha ostra Sta.Maria Manuela;	3,50 €	
33.5.	Concha Sta. Maria Manuela;	4,50 €	
33.6.	Presépio búzio grande;	12,50 €	
33.7.	Presépio búzio pequeno;	7,50 €	
33.8.	Presépio laço dourado;	5,50 €	
33.9.	Presépio ostra;	5,50 €	
33.10.	Telha mini Farol Barra.	7,00 €	
34.	Sr. Malaquias:		
34.1.	Embarcações engarrafadas.	40,00 €	
35.	STRÓ:		
35.1.	Boné palheirinho;	14,90 €	
35.2.	Chapéu bateira;	19,90 €	
35.3.	Chapéu bateira com fita de couro;	22,90 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
35.4.	Chapéu bateirinha;	14,90 €	
35.5.	Chapéu bateirinha com fita de couro;	17,90 €	
35.6.	Chapéu moliceiro;	19,90 €	
35.7.	Chapéu salina com fita de couro;	27,90 €	
35.8.	Chapéu São Jacinto;	19,90 €	
35.9.	Chapéu São Jacinto com fita de couro;	22,90 €	
35.10.	Manta "Riscas" 100% pura lã virgem;	54,90 €	
35.11.	Manta/toalha de praia;	49,90 €	
35.12.	Pack saco de pano com alça couro + caderno;	25,00 €	
35.13.	Saco de pano com alça de couro.	20,00 €	
36	Ziart:		
36.1.	Anéis de cortiça;	3,00 €	
36.2.	Anéis de cortiça grandes;	4,00 €	
36.3.	Agendas 2017;	8,00 €	
36.4.	Agendas grandes 2017;	12,00 €	
36.5.	Aventais bacalhau;	15,00 €	
36.6.	Bacalhau c/ íman em pano;	4,50 €	
36.7.	Bacalhau porta-chaves;	4,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
36.8.	Bolsa de óculos;	7,00 €	
36.9.	Bolsas de senhora;	5,00 €	
36.10.	Bolsas mini criança;	3,00 €	
36.11.	Bloco de notas - mini;	4,00 €	
36.12.	Bloco de notas - médio;	6,00 €	
36.13.	Bloco de notas - grande;	8,00 €	
36.14.	Brincos;	3,00 €	
36.15.	Caixa de comprimidos;	5,00 €	
36.16.	Colares;	10,00 €	
36.17.	Espelho;	7,00 €	
36.18.	Sardinha porta-chaves;	4,50 €	
36.19.	Sabonete e alfazema c/ caixa;	5,00 €	
36.20.	Sabonete em saco;	4,00 €	
36.21.	Base p/ copos;	3,00 €	
36.22.	Gancho;	2,00 €	
36.23.	Peixe porta-lápis;	9,00 €	
36.24.	Peixe porta-moedas;	11,00 €	
36.25.	Peixe porta-chaves;	4,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
36.26.	Pulseiras de cortiça - mulher;	4,00 €	
36.27.	Pulseira c/ búzio;	7,00 €	
36.28.	Pulseiras grandes c/ aplicação marítima;	6,00 €	
36.29.	Pulseiras nós em cortiça;	7,00 €	
36.30.	Porta-chaves de cortiça;	5,00 €	
36.31.	Ímans vários;	1,50 €	
36.32.	Magnéticos zinha - cortiça;	3,50 €	
36.33.	Marcador de livro marítimo;	3,50 €	
36.34.	Nossa Senhora pequena;	9,00 €	
36.35.	Pin's Zinha;	2,50 €	
36.36.	Presépio miniatura;	5,00 €	
36.37.	Presépio pequeno c/ concha;	9,00 €	
36.38.	Presépio pequeno c/ canastra;	35,00 €	
36.39.	Presépio pequeno c/ base bacalhau;	18,00 €	
36.40.	Presépio c/ base peixe;	30,00 €	
36.41.	Sacos diversos;	10,00 €	
36.42.	Suporte de carteira;	4,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
36.43.	Pegas bacalhau;	4,00 €	
36.44.	Santo António pequeno;	25,00 €	
36.45.	Santo António médio;	35,00 €	
	* Quando a compra dos produtos é realizada através da Loja Online acresce o valor de cobrança de portes de envio ao consumidor.		
	Capítulo VIII		
	Cafeteria MMI		
1.	Consumíveis:		
1.1.	Barrita de cereais frutos vermelhos;	0,50 €	
1.2.	Barrita de chocapic;	0,50 €	
1.3.	Belgas;	0,50 €	
1.4.	Bolacha de arroz;	0,50 €	
1.5.	Bolacha maria;	0,30 €	
1.6.	Bolacha cuetara;	0,50 €	
1.7.	Bolacha digestiva Tg chocolate e leite;	0,50 €	
1.8.	Bolacha guillon avelã;	0,50 €	
1.9.	Bolacha torta Milho;	0,70 €	
1.10.	Bolacha vieira água e sal;	0,30 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.11.	Bolacha vieira;	0,30 €	
1.12.	Bolacha vieira digestiva;	0,50 €	
1.13.	Bolacha vieira digestiva to go;	0,50 €	
1.14.	Bolacha vieira Integral;	0,50 €	
1.15.	Bolacha vital Day logurte;	0,50 €	
1.16.	Bolo de bolacha;	0,50 €	
1.17.	Bolo dulcesol;	0,40 €	
1.18.	Bolo dulcesol quadrados;	0,40 €	
1.19.	Bolo midi;	0,50 €	
1.20.	Bongo 8 frutos;	0,70 €	
1.21.	Bongo laranja;	0,70 €	
1.22.	Chipsahoy;	0,80 €	
1.23.	Chipicao;	0,50 €	
1.24.	Cracker rosmani;	0,50 €	
1.25.	Cracker de água e sal;	0,50 €	
1.26.	Fruit & Fit;	0,60 €	
1.27.	Fruit & Form;	0,60 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.28.	Iced Tea de limão;	0,70 €	
1.29.	Kinder Bueno;	1,00 €	
1.30.	Kit Kat;	0,70 €	
1.31.	Leite choco;	0,50 €	
1.32.	Lion;	1,00 €	
1.33.	Maltersers;	1,00 €	
1.34.	Mars;	0,70 €	
1.35.	M&M's;	0,70 €	
1.36.	Néctar compal ananás;	0,70 €	
1.37.	Néctar compal frutos vermelhos;	0,70 €	
1.38.	Néctar compal pêra;	0,70 €	
1.39.	Néctar compal tutti frutti;	0,70 €	
1.40.	Nectar santal frutos;	0,70 €	
1.41.	Oreo;	0,50 €	
1.42.	Palmiers;	0,30 €	
1.43.	Salame;	0,50 €	
1.44.	Snack 3D milho;	1,50 €	
1.45.	Snickers;	0,70 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.46.	Tartes;	0,70 €	
1.47.	Tuc;	0,50 €	
1.48.	Twix;	1,00 €	
1.49.	Wafers.	0,50 €	
2.	Delta: preço por unidade:		
2.1.	Café;	0,70 €	
2.2.	Café (CMI);	0,50 €	
2.3.	Descafeinado;	0,70 €	
2.4.	Descafeinado (CMI);	0,50 €	
2.5.	Água Vimieiro Lisa;	0,70 €	
2.6.	Água Vimieiro com gás;	0,75 €	
	Capítulo IX		
	Utilização de Espaços, Edifícios e Equipamentos Municipais para a Realização de Iniciativas:		
1.	Casa Cultura de Ílhavo:		
1.1.	Espaços:		
1.1.1.	Auditório;	500,00 €	
1.1.2.	Foyer;	300,00 €	Período de 3:30 (manhã tarde e

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.1.3.	Sala de ensaios;	75,00 €	(manhã, tarde e noite)
1.1.4.	Utilização integral;	700,00 €	
1.2.	Serviços:		
1.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria;	30,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
1.2.2.	Segurança;	45,00 €	
1.2.3.	Limpeza;	45,00 €	
1.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco.	50,00 €	
2.	Fábrica Ideias (Gafanha da Nazaré):		
2.1.	Espaços:		
2.1.1.	Auditório;	300,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
2.1.2.	Convés;	100,00 €	
2.1.3.	Sala de ensaios;	75,00 €	
2.1.4.	Sala de conferências;	100,00 €	
2.1.5.	Utilização integral;	500,00 €	
2.2.	Serviços:		
2.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria;	30,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
2.2.2.	Segurança;	45,00 €	
2.2.3.	Limpeza;	45,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco.	50,00 €	
3.	Cais Criativo (Costa Nova):		
3.1.	Espaços:		
3.1.1.	Auditório;	200,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
3.1.2.	Salas multiosos:		
3.1.3.	Sala 1;	50,00 €	
3.1.4.	Sala 2;	30,00 €	
3.1.5.	Sala 1 + 2;	75,00 €	
3.1.6.	Foyer;	20,00 €	
3.1.7.	Cafetaria e deck exterior;	75,00 €	
3.1.8.	Utilização integral;	350,00 €	
3.2.	Serviços:		
3.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria;	30,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
3.2.2.	Segurança;	45,00 €	
3.2.3.	Limpeza;	45,00 €	
3.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco.	50,00 €	
4	Laboratório Artes (Teatro Vista Alegre):		
4.1.	Espaços:		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.1.1.	Auditório;	200,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
4.1.2.	Sala multiusos (Foyer e cafetaria);	50,00 €	
4.1.3.	Sala de formação (R/C);	50,00 €	
4.1.4.	Sala de formação (1.º andar);	30,00 €	
4.1.5.	Sala de ensaios;	80,00 €	
4.1.6.	Jardim interior;	30,00 €	
4.1.7.	Unidade de estúdios de áudio e vídeo;	50,00 €	
4.1.8.	Utilização integral;	400,00 €	
4.2.	Serviços:		
4.2.1.	Assistente de sala/bengaleiro/cafetaria;	30,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
4.2.2.	Segurança;	45,00 €	
4.2.3.	Limpeza;	45,00 €	
4.2.4.	Técnico de sonoplastia/luminotecnia/palco.	50,00 €	
	Observações:		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
	As entidades privadas com sede no Município de Ílhavo, cujo o objetivo social se caracterize pela formação e sensibilização para as artes do espectáculo (escolas e música, escolas e dança, ginásios, etc.) poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou do Vereador com competências delegadas nesta área, usufruir de um desconto de 20%.		
	As associações do Município, poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou do Vereador com competências delegadas nesta área, ser isentas do pagamento das taxas de utilização do espaço.		
5.	Museu Marítimo de Ílhavo:		
5.1.	Espaços:		
5.1.1.	Auditório:		
5.1.2.	Segunda a sexta;	150,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
5.1.3.	Sábado, domingo e feriado;	230,00 €	
5.1.4.	Cafetaria e deck exterior;	150,00 €	
5.1.5.	Sala de reuniões (Antiga BMMI);	150,00 €	
5.2.	Serviços:		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
5.2.1.	Assistente;	30,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
5.2.2	Técnico.	50,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
6.	CIEMAR-Ílhavo - Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar de Ílhavo:		
6.1.	Espaços:		
6.1.1.	Sala polivalente;	150,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
6.1.2.	Salas de formação;	100,00 €	
6.2.	Serviços:		
6.2.1.	Assistente;	30,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
6.2.2.	Técnico.	50,00 €	
7.	Biblioteca Municipal de Ílhavo:		
7.1.	Espaços:		
7.1.1.	Sala polivalente - terça a sexta-feira;	100,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
7.1.2.	Sala polivalente - sábado, domingo e feriado;	150,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
7.1.3.	Cafeteria e jardim interior;	30,00 €	
7.2.	Serviços:		
7.2.1.	Técnico.	50,00 €	Período de 3:30 (manhã, tarde e noite)
	Capítulo X		
	Preços administrativos		
1.	Emissão 2.ª via do cartão;	2,50 €	
2.	Fotocópia A4 p/b;	0,15 €	
3.	Fotocópia A3 p/b;	0,30 €	
4.	Fotocópia A4 cores;	0,25 €	
5.	Impressão A4 p/b;	0,15 €	
6.	Impressão A4 cores;	0,25 €	
7.	Impressão A3 p/b;	0,30 €	
8.	Digitalização A4;	0,45 €	
9.	Digitalização A3.	0,60 €	
	Capítulo XI		
	Utilização de Espaços, Edifícios e Equipamentos Municipais para a Realização de Iniciativas por Particulares		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.	Festas de Aniversário nas piscinas cobertas (duração de 3 horas, 1 monitor e atividades aquáticas):		
1.1.	Caução;	50,00 €	
1.2.	Festa de aniversário até 15 crianças (seguro incluído);	100,00 €	
1.3.	Cada criança além das 15.	5,00 €	
2.	Espaços exteriores:		
2.1.	Caução;	50,00 €	
2.2.	Festa de aniversário até 15 crianças (seguro incluído);	100,00 €	
2.3.	Cada criança além das 15.	4,00 €	
3.	Outros eventos:		
3.1.	Caução;		
3.2.	Ocupação de espaço até 3 horas;	50,00 €	
3.3.	Ocupação 1 dia;	100,00 €	
3.4.	Ocupação para cada dia a mais.	4,00 €	
	Capítulo XII		
	Parque de Campismo da Praia da Barra		
1.		Respetivamente, época Baixa, Intermédia e Alta	
1.1.	Adulto / Adult	2,45 €, 3,50€,4,10€	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.2.	Criança - 4/12 anos / Child - 4/12 years	1,35€, 19,9€, 2,25€	
1.3.	Tenda / Tent	2,5€, 3,55€, 4,2€	<10 m ²
1.4.	Tenda / Tent	2,95€, 4,20€, 4,95€	>10 m ²
1.5.	Coreto / Terrace tilt	1,85€, 2,65€, 3,10€	
1.6.	Cozinha / Kitchen	1,85€, 2,65€, 3,10€	
1.7.	Toldo / Tilt	1,65€, 2,35€, 2,75€	<10 m ²
1.8.	Toldo / Tilt	2,55€, 3,60€, 4,25€	>10 m ²
1.9.	Avançado / Awning	1,65€, 2,35€, 2,75€	<10 m ²
1.10.	Avançado / Awning	2,55€, 3,64€, 2,25€	>10 m ²
1.11.	Caravana / Caravan	3,2€, 4,45€, 5,25€	<6 m
1.12.	Caravana / Caravan	3,85€, 5,45€, 6,40€	>6 m
1.13.	Autocaravana / Motorhome	3,9€, 5,5€, 6,50€	<6 m
1.14.	Autocaravana / Motorhome	4,4€, 6,20€, 7,30€	>6 m
1.15.	Cão / Dog	1,1€, 1,55€, 1,85€	
1.16.	Automóvel / Car	2,75€, 3,90€, 4,60€	
1.17.	Moto / Motorcycle	1,80€, 2,55€, 3,00€	
1.18.	Electricidade 6 A / Electricity	3,4€, 3,4€, 3,4€	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.19.	Electricidade 10 A / Electricity	3,8€,3,80€,3,80€	
1.20.	Visitante / Visitor	1,4€,2,05€,2,40€	
1.21.	Cofre / Safety box	1,5 €, 1,50€,1,50€	
1.22.	Reboque Carga/Barco	1,45€, 2,05€, 2,40€	
1.23.	Lavagem Carro / Car wash	3,00€,3,00€,3,00€	
1.24.	Máq. lavar roupa / Laundry machine	3,5€,3,5€,3,5€	
1.25.	Máq. secar roupa / Drying machine	1,00€,1,00€,1,00€	
1.26.	Ferro de engomar / Ironing facilities	1,5€,1,5€,1,5€	
1.27.	Apartamento T1*	40,50€.53,35€67,50€	
1.28.	Apartamento T2*	53,10€,72,25€,88,50€	
1.29.	Bungalow T2	59,1€83,75€,98,50€	
1.30.	Estação de Serviços de Autocaravanas / Camper Station	5,2€,5,2€,5,2€	
	Capítulo XIII		
	Museu Vista Alegre		
1.	Bilhete Normal (Museu + Capela):		
1.1.	Adulto (18-64 anos);	6,00 €	
1.2.	Jovem (6-17 anos);	3,00 €	
1.3.	Cartão-Jovem;	3,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.4.	Cartão-Estudante;	3,00 €	
1.5.	Sénior (>65 anos);	3,00 €	
1.6.	Família (2 adultos + 2 ou mais filhos <18 anos);	16,00 €	
1.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar)	min. 3,00€ max. 16,00€	
2.	Bilhete Integrado (Museu da VA + Capela + Museu Marítimo):		
2.1.	Adulto (18-64 anos);	9,00 €	
2.2.	Jovem (6-17 anos);	4,00 €	
2.3.	Cartão-Jovem;	4,00 €	
2.4.	Cartão-Estudante;	4,00 €	
2.5.	Sénior (>65 anos);	4,00 €	
2.6.	Família (2 adultos + 2 ou mais filhos <18 anos);	24,00 €	
2.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar).	min. 3,00€ max. 16,00€	
3.	Atividades/Programas promovidos pelo setor educativo:		
3.1.	Valor por cada dia (por criança);	5,00 €	
3.2.	Valor por cada período de 3 dias (por criança);	12,00 €	
4.	Tabela de reduções:		
4.1.	Bilhete para grupos:		
4.1.1.	Grupos de 15 a 20 pessoas;	10%	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
4.1.2.	Grupos de 21 a 30 pessoas;	15%	
4.1.3.	Grupos de 31 a 50 ou mais pessoas;	20%	
	*Visitas não guiadas e agendamento prévio com antecedência mínima de 48 horas;		
	Visitas provenientes de estabelecimentos de ensino >= 25 alunos.	50,00%	
	Capítulo XIV		
	Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu "Santo André"		
1.	Bilhete Individual:		
1.1.	Museu Marítimo de Ílhavo:		
1.1.1.	Adulto (18 - 64 anos);	6,00 €	
1.1.2.	Jovem (6 - 17 anos);	3,00 €	
1.1.3.	Cartão-Jovem;	3,00 €	
1.1.4.	Cartão-Estudante;	3,00 €	
1.1.5.	Sénior (> 65 anos);	3,00 €	
1.1.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos);	15,00 €	
1.1.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar);	min. 3,00€ max. 15,00€	
1.2.	Navio Museu "Santo André":		
1.2.1.	Adulto (18 - 64 anos);	3,50 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.2.2.	Jovem (6 - 17 anos);	2,00 €	
1.2.3.	Cartão-Jovem;	2,00 €	
1.2.4.	Cartão-Estudante;	2,00 €	
1.2.5.	Sénior (> 65 anos);	2,00 €	
1.2.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos);	10,00 €	
1.2.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar).	min. 3,00€ max. 15,00€	
2.	Bilhete integrado(a):		
2.1.	Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu "Santo André":		
2.1.1.	Adulto (18 - 64 anos);	8,00 €	
2.1.2.	Jovem (6 - 17 anos);	3,50 €	
2.1.3.	Cartão-Jovem;	3,50 €	
2.1.4.	Cartão-Estudante;	3,50 €	
2.1.5.	Sénior (> 65 anos);	3,50 €	
2.1.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos);	20,00 €	
2.1.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar);	min. 3,50€ max. 20,00€	
	(A) O bilhete integrado não acumula com qualquer outra redução, exceto a prevista na alínea f) do Artigo 24.º do presente Regulamento (visitas escolares).		
2.2.	Museu Marítimo de Ílhavo + Museu da Vista Alegre e Capela:		
2.2.1.	Adulto (18 - 64 anos);	9,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.2.2.	Jovem (6 - 17 anos);	4,00 €	
2.2.3.	Cartão-Jovem;	4,00 €	
2.2.4.	Cartão-Estudante;	4,00 €	
2.2.5.	Sénior (> 65 anos);	4,00 €	
2.2.6.	Família (2 Adultos com 2 ou mais filhos <18 anos);	24,00 €	
2.2.7.	Cartão Família (por elemento do agregado familiar);	min 3,50€ max. 20,00€	
	(A) O bilhete integrado não acumula com qualquer outra redução, exceto a prevista na alínea f) do Artigo 24.º do presente Regulamento (visitas escolares).		
2.3.	Bilhete para Atividades Serviço Educativo - Férias (Natal, Carnaval e Páscoa):		
2.3.1.	Museu Marítimo de Ílhavo:		
2.3.1.1.	Valor por períodos de 3 dias;	12,00 €	
2.3.1.2.	Valor por dia;	5,00 €	
2.3.2.	Navio Museu "Santo André":		
2.3.2.1.	Valor por períodos de 3 dias (por criança);	12,00 €	
2.3.2.2.	Valor por dia (por criança);	5,00 €	
2.4.	Bilhete para atividades de programação no âmbito do Serviço Educativo:		
2.4.1.	Museu Marítimo de Ílhavo e Navio Museu "Santo André":		
2.4.1.1.	Bilhete único (3 aos >65 anos);	3,00 €	
2.5.	Tabela de reduções:		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.5.1.	Bilhete de grupo:		
2.5.1.1.	Grupos a partir de 20 pessoas;	15%	
2.5.1.2.	Grupos de 21 a 30 pessoas;	20%	
2.5.1.3.	Grupos de 31 a 50 ou mais pessoas.	25%	
	*Grupos de visitantes organizados, com visita previamente agendada e confirmada pelo Museu.		
	Visitas provenientes de estabelecimentos de ensino, público ou privado desde o pré-escolar ao ensino universitário e universidades seniores.	50%	
	Capítulo XV		
	Ação Social e Saúde		
1.	Semana da Maior Idade:		
1.1.	Visitas culturais generalistas;	10,00 €	
1.2.	Visitas culturais especiais;	20,00 €	
1.3.	Visitas culturais para carenciados/as.	5,00 €	
2.	Equipamentos desportivos:		
2.1.	Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados;	20%	
2.2.	Desconto Cartão Família.	20%	
3.	3 - Equipamentos culturais:		
3.1.	3.1 - Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados (espetáculos assinalados);	20%	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
3.2.	3.2 - Desconto Cartão Família (espetáculos assinalados).	20%	
4.	4 - Férias Divertidas:		
4.1.	4.1 - Desconto Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados (semana);	7,50 €	
4.2.	4.2 - Desconto Cartão Família (dia).	7,50 €	
	Capítulo XVI		
	Walking Tours "O Cicerone"		
1.	Walking Tour Ílhavo:		
1.1.	Preços por pessoa para um mínimo de 3;	35,00 €	
1.2.	Menos de 3 pessoas (global).	105,00 €	
2.	Walking Tour Costa Nova:		
2.1.	Preços por pessoa para um mínimo de 3;	10,00 €	
2.2.	Menos de 3 pessoas (global).	30,00 €	
3.	Walking Tour Rota das Padeiras:		
3.1.	O preço para 9 pessoas ou menos (global);	150,00 €	
3.2.	Valor adicional, por pessoa (entre as 10 e as 29);	15,00 €	
3.3.	Valor adicional, por pessoa (entre as 30 a até às 50).	12,50 €	
	Capítulo XVII		
	Confeção de Marisco Cozido		

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.	Custo de Cozedura:		
1.1.	Até 20 Kg;	15,20 €	
1.2.	21 a 40 Kg;	30,40 €	
1.3.	41 a 60 Kg;	45,60 €	
1.4.	61 a 80 Kg;	60,80 €	
1.5.	81 a 100 Kg;	76,00 €	
1.6.	101 a 130 Kg;	95,00 €	
1.7.	131 a 160 Kg;	114,50 €	
1.8.	161 a 190 Kg;	133,50 €	
1.9.	191 a 210 Kg;	152,00 €	
1.10.	211 a 240 Kg;	171,00 €	
1.11.	241 a 270 Kg;	190,00 €	
1.12.	271 a 300 Kg;	209,50 €	
1.13.	301 a 330 Kg;	228,50 €	
1.14.	331 a 360 Kg;	247,00 €	
1.15.	361 a 390 Kg;	266,00 €	
1.16.	391 a 420 Kg;	285,00 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
1.17.	421 a 450 Kg;	304,00 €	
1.18.	451 a 480 Kg;	323,00 €	
1.19.	481 a 510 Kg.	342,00 €	
2.	Custos de temperos:		
2.1.	Até 20 Kg;	0,15 €	
2.2.	21 a 40 Kg;	0,15 €	
2.3.	41 a 60 Kg;	0,15 €	
2.4.	61 a 80 Kg;	0,15 €	
2.5.	81 a 100 Kg;	0,15 €	
2.6.	101 a 130 Kg;	0,15 €	
2.7.	131 a 160 Kg;	0,15 €	
2.8.	161 a 190 Kg;	0,15 €	
2.9.	191 a 210 Kg;	0,15 €	
2.10.	211 a 240 Kg;	0,15 €	
2.11.	241 a 270 Kg;	0,15 €	
2.12.	271 a 300 Kg;	0,15 €	
2.13.	301 a 330 Kg;	0,15 €	

	Descrição/Designação da Prestação	Preço	Observações
2.14.	331 a 360 Kg;	0,15 €	
2.15.	361 a 390 Kg;	0,15 €	
2.16.	391 a 420 Kg;	0,15 €	
2.17.	421 a 450 Kg;	0,15 €	
2.18.	451 a 480 Kg;	0,15 €	
2.19.	481 a 510 Kg.	0,15 €	

O preços incluem IVA, quando o mesmo for devido, nos termos legais.

ANEXO 4
DELIMITAÇÃO DE ZONAS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE TAXAS DE URBANIZAÇÃO E
DE COMPENSAÇÃO

